



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CI — N.º 193

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1962

DECRETO N.º 51.560 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1962

Altera o Regulamento para a Ordem do Mérito Naval.

O Presidente da República e o Presidente do Conselho de Ministros, na forma dos artigos 1.º e 18, item III, do Ato Adicional à Constituição Federal, decretam:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 4.º do Regulamento para a Ordem do Mérito Naval, aprovado pelo Decreto n.º 7.553, de 18 de julho de 1941, e modificado pelo de n.º 44.495, de 24 de setembro de 1958, para o fim de ser fixado o seguinte efetivo para o Quadro Ordinário:

Grã-Cruz	1
Grande Oficial	15
Comendador	40
Oficial	80
Cavaleiro	120

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, D. F., em 8 de outubro de 1962: 141.º da Independência e 74.º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Pedro Paulo de Araújo Suzano

DECRETO N.º 51.494 — DE 8 DE JUNHO DE 1962

Altera dispositivos do Decreto número 51.371, de 13 de dezembro de 1961, e dá outras providências. (Publicado no Diário Oficial de 11 de junho de 1962, Suplemento n.º 109, Parte I — Seção I)

Retificação

Na página 9, 2.ª coluna, na relação nominal, onde se lê: 28. Ayrlio Maghelly Costa — Leia-se: 28. Ayrlio Maghelly Costa.

Na 3.ª coluna, onde se lê: 78. Carlos Ernesto Carberg — Leia-se: 78. Carlos Ernesto Carberg.

Na 4.ª coluna, onde se lê: 93. Delamar D. Angelo Picatto — 97. Aorval Friedrich — Leia-se: 93. Delamar D. Angelo Picatto — 97. Dorval Friedrich.

Na página 10, 1.ª coluna, onde se lê: 139. Heracilio Ariota — 214. Luiz Nascimento Araujo — 215. Mangel Bitencourt Gala — Leia-se: 214. Luzio Nascimento Araujo — 215. Manoel Bitencourt Gala.

Na 2.ª coluna, onde se lê: 240. Moart Pito de Almeida — 276. Pedro Setnik — 276. Pedro Setnik — 312. Vicente Gonzaga Oliveira — 313. Vicente Feliciano Silva — 314. Vitorio Gonçalves Júnior — Leia-se: 240. Moart Pinto de Almeida — 275. Pedro

Paulo Mainiere — 276. Pedro Setnik — 312. Vinício Gonzaga Oliveira — 313. Vinicius Feliciano Silva — 314. Vitorino Gonçalves Júnior.

Na 3.ª coluna, onde se lê: 327. William Gonçalves da Silva — 331. Yary F. de ouza Lucena — Leia-se: 327. William Gonçalves da Silva — 331. Yari F. de Souza Lucena.

Na 3.ª coluna, Série de Classes — Oficial de Administração, Código AF-201-160, onde se lê: 8. Antônio Selinto Cavalcanti — 16. Dorval Sriedrich — 18. Jonatas da S. Rangel — 20. José Maria Serreira Netto — 26. Nilson Pinto Nagalhães — Leia-se: 8. Antônio Felinto Cavalcanti — 16. Dorval Friedrich — 18. Jonathas da F. Rangel — 20. José Maria Ferreira Netto — 26. Nilson Pinto Magalhães.

Na mesma coluna, onde se lê: Incluir na Referência Base: 6. Newton Cavalcanti Oliveira — Leia-se: 6. Newton Cavalcanti Oliveira.

Onde se lê: Código AS-201.14B — 2. Alberto Luiz S. Santos — 24. Sernando Ribeiro Paiva — 45. Luiz Rodrigues de R. Morire — 48. Mário dos Passos S. Ribiro — Leia-se: Código AF-201.14B — 2. Alberto Luiz F. Santos — 24. Fernando Ribeiro Paiva — 45. Luiz Rodolpho de R. Moreira — 48. Mário dos Passos S. Ribeiro.

Na mesma coluna, onde se lê: Excluir da Referência Base — 7. Paulo da Almeida Neves — Incluir na Referência Base — 2. Arlene Cerqueira Magalhães — 8. João Maria onçalves — 18. Nair Ribeiro Lugo — Leia-se: Excluir da Referência Base: 7. Paulo de Almeida Neves — Incluir na Referência Base: 2. Arlene Cerqueira Magalhães — 8. João Maria Gonçalves — 18. Naire Ribeiro Lugo.

Na página 11, 1.ª coluna, onde se lê: Excluir da Referência Base: 8. João Maria onçalves — 12. Lia eloso Portugal — 13. Lobelia M. R. Meirelles — 21. Themis Diniz lina — 22. Viriato Ramos ali — Leia-se: Excluir da Referência Base: 8. João Maria Gonçalves — 12. Lia Velloso Portugal — 13. Lobelia M. R. Meirelles — 21. Themis Diniz Viana — 22. Viriato Ramos Vail.

Na mesma coluna, Série de Classes Escriturário, onde se lê: Excluir da Referência Base: 1. Abo Alkrin Farias Nunes — 27. Armando Tornesc — 31. Atoz Freira Aguiar — 53. Edyl Vieira argas — 63. Francisco Chaves Pessoa — 64. Gastão de Azevedo Cardoso — Leia-se: Excluir da Referência Base: 1. Abd Elkrin Farias Nunes — 27. Armando Tormes — 31. Atoz Freira Aguiar — 53. Edyl Vieira Vargas — 63. Francisco Chagas Pessoa — 64. Gastão de Azevedo Cardoso.

Na 3.ª coluna, onde se lê: 176. Walter de Almeida Cordeiro — 181. Wil-

son Ferriedrich — 182. Wolson Gomes de aria — Leia-se: 176. Walter de Almeida Cordeiro — 181. Wilson Friedrich — 182. Wolson Gomes de Faria.

DECRETO N.º 51.559 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1962

Aprova o enquadramento das funções da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 9 de outubro de 1962 — Seção I Parte I)

Retificação

Na página 10.563, 2.ª coluna, na relação nominal, Código: F-104-9-A, onde se lê: 2. Ivo da Si Rosa — Leia-se: Ivo da Silva Rosa.

Na 3.ª coluna, Código: F-105-6-A, onde se lê: 18. Walderlino Henrique Nogueira — Leia-se: 18. Wanderlino Henrique Nogueira.

Na 4.ª coluna, onde se lê: 36. Bortolo Fajam — Leia-se: Bortolo Fajani.

Na mesma coluna, antecipando ao Código: F-107-4-B, leia-se: Série de Classes: Trabalhador de Estação.

Na página 10.564, 1.ª coluna, onde se lê: 31. Altino Corra — 41. Lauro Mostelon — Leia-se: 31. Altino Corra — 41. Lauro Mastelari.

Na mesma coluna, 18-Referência — VI mais Cr\$ 2.512,00, onde se lê: 12. Tarcílio Florindo — Leia-se: 12. Tarcílio Florindo.

Na página 10.565, 1.ª coluna, Código: F-126-4-B, onde se lê: 50. Sebastião Babil de Lana — Leia-se: 50. Sebastião Gabriel de Lana.

Na 3.ª coluna, Código: F-128-8-A, onde se lê: 3. Selvino Gregório de Prança — Leia-se: 3. Selvino Gregório de França.

Na página 10.566, 1.ª coluna, onde se lê: 59. Olinda Mela Boreira — 68. Beatriz Galhella Vieira — Leia-se: 59. Olinda Mola Moreira — 68. Beatriz Calhella Vieira.

Na mesma coluna, Código: AF-201-12-A, onde se lê: 8. Ananlia Silva Pagliotto — 9. Clementina Papaleo — 9. Geny Feres Pastor — 25. Celeste Soane Ballero — Leia-se: 8. Analia Silva Pagliotto — 9. Clementina Papaleo — 10. Geny Feres Pastor — 25. Celeste Soane Balleiro.

Na página 10.567, 1.ª coluna, onde se lê: 2 — Referência LV — Leia-se: 2 — Referência IV.

Na 1 — Referência IV, onde se lê: 1. Alexandre Dante Aldrichi — Leia-se: 1. Alexandre Dante Aldrighti.

Na 3.ª coluna, Código: A-802-9-B, onde se lê: 9. Natale Anselmo Polessi — Leia-se: 9. Natale Anselmo Poles-

si — A seguir, onde se lê: 3. Isai's Lourença — Leia-se: 3. Isaias Lourenço.

Na 4.ª coluna, Código: A-803-10-C, onde se lê: 3. Alfio Guidolin — Leia-se: 3. Alfio Guidolin.

Na página 10.568, 1.ª coluna, Código: 1.301-10-C, onde se lê: 16. Olivia dos Santos — Leia-se: 16. Olivia dos Santos.

Na 2.ª coluna, Código: 1.303 10-C, onde se lê: 2. José Prescivalli — Leia-se: 2. José Prescivalli.

Na 4.ª coluna, no Código: A 1.791 — 8 — A, onde se lê: 19 Cargos — Leia-se: 18 Cargos.

Na página 10.569, 1.ª coluna, Código: A — 1.706 — 8 — A, onde se lê: 3. Waldemar Caposa — 5. João Zeferino — Leia-se: 3. Waldemar Canossa — 5. João Zenarato.

Na 4.ª coluna, onde se lê: 45. Aurélio Carlos Rodrigues — 45. Aurélio de Oliveira — Leia-se: 45. Aurélio de Oliveira.

A seguir, onde se lê: 65. Cargos — Código: CT-401-8-A — Leia-se: Código: CT-401-8-A — 65 — Cargos.

Na página 10.570, 3.ª coluna, onde se lê: Código: P-1.0011-14-B — Leia-se: Código: P-1.001-14-B.

Na mesma coluna, Código: P-1.102-13-A, onde se lê: 2. Oswaldo D — Leia-se: 2. Oswaldo Dias.

Na 4.ª coluna, Código: TC-602-17-A, onde se lê: 1. cal Tiradentes Decina — Leia-se: 1. Annibal Tiradentes Decina.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO LE 10 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente da República resolve

INDULTAR

Usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º, n.º XIII, do Ato Adicional à Constituição Federal, De acordo com o que consta do Processo M.J.N.I 57.058-62,

Francisco Eugênio Ferraz Filho do resto da pena de 1 ano e 2 meses de reclusão e multa de Cr\$ 2.000,00, a que foi condenado como incurso no art. 171, § 2º, n.º VI, do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que reformou sentença absolutória do Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca do Estado de São Paulo.

Brasília, em 10 de outubro de 1962: 141.º da Independência e 74.º da República.

João Goulart

Hermes Lima

João Mangabeira.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1962

Publicado no D.O. de 9-10-62
Retificação

Na pág. 10.572, 4ª coluna, no decreto de promoção por merecimento de Innocencio Severo de Macedo e outros, onde se lê:

Zvanour L'Enaistre Monteiro.

Leia-se:
Evanour L'Enaistre Monteiro.

Pág. 1.001

Mesma coluna, no decreto de promoção por antiguidade de Nilson de Andrade e outros, onde se lê:

Acrício Sinesio de Andrade.

Leia-se:
Agrício Sinesio da Silva.

Mesma coluna, no decreto de promoção por merecimento, de Rivaldo Pereira de Souza e outros, onde se lê:

Rinaldo Pereira de Souza.

Leia-se:
Rivaldo Pereira de Souza.

Pág. 1.003

Na página, 10.573, 1ª coluna, no decreto de transferência para a Reserva de Dalmar Zely dos Santos Filho, onde se lê:

Dalmar Arly dos Santos Filho.

Leia-se:
Dalmar Zely dos Santos Filho.

Pág. 1.005

Na 2ª coluna, no decreto de retificação de Amálio Rodrigues de Lima, onde se lê:

... que transferiu o SG EF.

Leia-se:
... que transferiu o SO-EF.

Pág. 1.010

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 9 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente da República resolve
PROMOVER

Ao posto de 1º Tenente, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, modificada pela de nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, a 2º Tenente Enfermeira da Reserva Convocada (1G-291.456) — Olga Mendes, e reformá-la nesse posto, nos termos do artigo 3º, parágrafo único da Lei nº 3.160, de 1º de junho de 1957, combinado com o parágrafo único do artigo 7º do Decreto-lei nº 8.760, de 21 de janeiro de 1946, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, e 32 da Lei nº 4.439, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 9 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Amaury Kruehl

O Presidente da República resolve
TRANSFERIR

Nos termos dos artigos 19, da Lei nº 1.842, de 13 de abril de 1953 e 82 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1957,

O 2º Tenente da 2ª Classe da Reserva, da Arma de Infantaria, Edmir Sobreira Gomes de Matos, para a mesma Reserva do Serviço de Saúde do Exército, Quadro de Dentistas.

Brasília, 9 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Amaury Kruehl

O Presidente da República resolve
CONSIDERAR PROMOVIDO

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950, Ao posto de General-de-Brigada, o

Coronel da Reserva de 1ª Classe (1G-147.523) — Joaquim José Bentes Rodrigues Collares, com direito aos vencimentos integrais do novo posto, a partir da data da promoção, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 30 letra "c", da Lei nº 4.059, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 9 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Amaury Kruehl

O Presidente da República resolve
CONSIDERAR PROMOVIDO

O então Capitão Intendente (6G-82.304) — João Marques Filho, ao posto de Major, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949; transferido para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra b e 14 letra a da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954 e promovido na inatividade ao posto de Tenente-Coronel na forma do artigo 1º da Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950 e artigo 59 da Lei nº 2.370 citada tudo em 28 de julho de 1958, com direito aos vencimentos integrais do último posto, de conformidade com a referida Lei nº 1.267, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, tornando assim insubsistente o decreto de 28 de julho de 1958, referente ao mesmo.

Brasília, 9 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Amaury Kruehl

O Presidente da República resolve
NOMEAR

Nos termos do § 1º do artigo 9º, letra B, do artigo 14 e § 2º do artigo

16, tudo do R/C O R E, aprovado pelo Decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1957, combinado com o artigo 12 do Decreto-lei nº 4.271, de 17 de abril de 1942,

O 2º Sargento Reservista — Mangel Lopes Veloso (1G-449.500) para o posto de 2º Tenente da 2ª Classe da Reserva, Arma de Infantaria.

Brasília, 9 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Amaury Kruehl

O Presidente da República resolve
NOMEAR

Nos termos do artigo 8º, letra a, da Lei nº 1.842, de 13 de abril de 1953 e de acordo com o artigo 4º, letra B, nº 1, letra a, do Decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1957,

O 3º Sargento Reservista da Saúde — Adir João Baimy, para o posto de 2º Tenente da 2ª Classe da Reserva do Serviço de Saúde do Exército, Quadro de Médicos.

Brasília, 9 de outubro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Amaury Kruehl

O Presidente da República resolve
PROMOVER:

De acordo com o artigo 33, parágrafo 2º, letra a, da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de 2º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 1º Sargento (5G-19.438) — Paulo Andrade, adido ao 14º BC, e reformá-lo nesse último posto, na forma dos artigos 27 letra c, 30, letra d e 31 da Lei número 2.370, citada, com direito aos vencimentos e vantagens integrais de que trata o artigo 303 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, con-

forme dispõe o artigo 11 da Lei número 2.710, de 19 de janeiro de 1956, observados os artigos 291 da referida Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e 32, § 1º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 9 de outubro de 1962: 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acordo com o artigo 51 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de 2º Tenente; nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o Subtenente (9G-15.184) — Milton Cícero de Sá, do 23º R I, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12, letra a e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, e 32, parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 9 de outubro de 1962: 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acordo com o § 1º do artigo 51 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de 2º Tenente; nos termos do artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 1º Sargento (3G-164.335) — Alfeu Borges Guimarães, do 8º R C, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12, letra a e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, e 32, § 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 9 de outubro de 1962: 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acordo com o § 1º do artigo 51 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de 2º Tenente; nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 1º Sargento (3G-97.718) — Cândido Aldacy Lago Teixeira, do QG-6ª D I, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto; na forma dos artigos 12, letra a e 13 da Lei número 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei número 616, observados os artigos 53 e

291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, e 32, § 1º da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 9 de outubro de 1962: 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acordo com o § 1º do artigo 51 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de 2º Tenente; nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 1º Sargento-Músico (3G-55.719) — Marcos Mandagará, adido ao CM-PA, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12, letra a e 13 da Lei número 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei número 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, e 32, § 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 9 de outubro de 1962: 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve:

CONSIDERAR PROMOVIDO:

O então Subtenente Reformado — João Roberto dos Santos, ao posto de 2º Tenente, em 15 de dezembro de 1954, de acordo com o artigo 33, § 2º, letra a e 3º, combinado com o artigo 30 letra d, da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e ao de 1º Tenente, na mesma data, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950, com direito aos vencimentos e vantagens integrais do último posto a que é promovido, a partir da data da promoção, de conformidade com o artigo 303 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 291 dessa mesma Lei, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, e 32, § 1º da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, tornando assim insubsistentes a partir de 15 de dezembro de 1954, as promoções de que tratam os decretos de 12 de março de 1953, e 30 de dezembro de 1958, referentes ao mesmo.

Brasília, 9 de outubro de 1962: 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve:

CONSIDERAR PROMOVIDO

O então Subtenente Reformado Joaquim de Almeida Costa, ao posto de 2º Tenente, em 15 de dezembro de 1954, de acordo com o artigo 33 parágrafos 2º letra "a" e 3º, combinado com o artigo 30 letra "d", da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e ao de 1º Tenente, na mesma data, nos termos do artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, com direito aos vencimentos e vantagens integrais do último posto a que é promovido, a partir da data da promoção, de conformidade com o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, conforme dispõe o artigo 11 da Lei nº 2.710, de 19 de janeiro de 1956, observados os artigos 291 da referida Lei nº 1.316, e 7º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954, tornando assim insubsistentes, a partir de 15 de dezembro de 1954, as promoções de que tratam os decretos de 4 de junho de 1955 e 31 de outubro de 1955, referentes ao mesmo.

Brasília, 9 de outubro de 1962: 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve:

CONSIDERAR PROMOVIDO

O então Subtenente Reformado — Luiz Martins Filho, ao posto de 2º Tenente, em 15 de dezembro de 1954, de acordo com o artigo 33 parágrafos 2º letra "a" e 3º, combinado com o artigo 30 letra "d", da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e ao de 1º Tenente, na mesma data, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950, com direito aos vencimentos e vantagens integrais do último posto a que é promovido, a partir da data da promoção, de conformidade com o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 291 dessa mesma Lei, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, tornando assim insubsistentes, a partir de 15 de dezembro de 1954, as promoções de que tratam os Decretos de 4 de junho de 1955 e 31 de outubro de 1955, referentes ao mesmo.

Brasília, 9 de outubro de 1962: 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve:

CONSIDERAR PROMOVIDO

O então 1º Sargento (1G-190417) — Alberto Alves do Nascimento, do 2º B I B, ao posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 33 parágrafo 2º letra "a", da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954; ao de 1º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, e reformado nesse último posto, na forma dos artigos 27 letra "c", 30 letra "d" e 31 da Lei nº 2.370, citada, tudo em 5 de fevereiro de 1960, com direito aos vencimentos e vantagens integrais de que trata o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 291 dessa mesma Lei e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, tornando assim insubsistente o decreto de 5 de fevereiro de 1960, relativo ao mesmo.

Brasília, 9 de outubro de 1962: 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve:

ADMITIR

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar.

No Corpo de Graduados Especiais dessa Ordem, no Grau de "Oficial" o Coronel Stanley N. Lonning, do Exército dos Estados Unidos da América do Norte, o Coronel Joaquim da Luz Cunha, do Exército Português e o Capitão de Navio Joaquim Cervera Balseyro, da Marinha Espanhola.

Brasília, D. F., 9 de outubro de 1962: 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve: RETIFICAR

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar.

Nos Decretos de 16 de agosto de 1962, na parte referente à admissão no Corpo de Graduados Especiais, no grau de Comendador, dos Ministros Luiz Leivas Bastian Pinto e Nelson Tabajara de Oliveira, para admissão no Corpo de Graduados Especiais, no grau de Grande Oficial, do Embaixador Luiz Leivas Bastian Pinto e do Ministro Nelson Tabajara de Oliveira.

Brasília, D. F., 9 de outubro de 1962: 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve:

MANDAR AGREGAR

De acordo com a letra "e" do artigo 14 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao respectivo quadro, a contar de 25 de dezembro de 1961, o Capitão Veterinário — Nelson Limonge Cavaleiro.

Brasília, 9 de outubro de 1962: 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acordo com o artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de General-de-Brigada, o Coronel da Arma de Engenharia "T" (1G-65.651) — Newton de Castro Ribeiro do Couto, transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General-de-Divisão, na forma dos artigos 54 inciso I e 58, da mesma Lei nº 2.370, com os vencimentos integrais deste último posto, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, e 30 letra c da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 9 de outubro de 1962: 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acordo com o artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Coronel, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria (10G-4.287) — Sabino Guimarães, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, e 30 letra b da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 9 de outubro de 1962: 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve.

PROMOVER:

De acordo com o artigo 1.º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, modificada pelo de nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Coronel, o Tenente-Coronel Dentista (1G-193.213) Vicente Ferraz de Almeida Prado Netto, e transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7.º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, e 30 letra a da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 9 de outubro de 1962: 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Amaury Kruehl

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acordo com o artigo 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1.º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Capitão, o 1.º Tenente do QOA (1G-200.034) — Giovanni Fornari, e transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7.º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954, e 32 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 9 de outubro de 1962: 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Amaury Kruehl

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acordo com o artigo 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1.º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente do QOA (3G-82.629) — Atilio Moreira dos Santos, e transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7.º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, e 32 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 9 de outubro de 1962: 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Amaury Kruehl

O Presidente da República resolve:

CONSIDERAR PROMOVIDO:

O Tenente-Coronel — Pedro Romelro Vianna, "post mortem" ao posto de Coronel, em 5 de fevereiro de 1956, de acordo com o artigo 1.º da Lei número 1.949, de 19 de agosto de 1953, combinado com o artigo 1.º do Decreto nº 886, de 11 de abril de 1953, ficando assegurados aos seus herdeiros, os benefícios decorrentes dessa promoção,

a partir de 13 de abril de 1962, data da vigência do referido decreto nº 886.

Brasília, 9 de outubro de 1962: 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Amaury Kruehl

O Presidente da República resolve

TORNAR NULO:

O Decreto de 11 de abril de 1962, relativo à agregação de oficiais, na parte referente aos 2.ºs Tenentes do QOA:

Agenor Amorim dos Santos, Alvaro Zimmer, Alfredo Aluizio Becker, Eduardo Conceição, Albino Berezowski, Antonio Peppl, Rosalvo Teixeira Machado, Luiz Torres Balbuena, José Armenteiro Diger Gonçalves, Francisco Pedro Bayard Brochado, Luiz Buzzo, Pagé de Matos, Humberto Benedito Filho, Gomercindo de Souza Garcia e José Luiz Goldani, ficando em consequência nulo o decreto de 30 de julho de 1962, relativo aos mesmos oficiais.

Brasília, 9 de outubro de 1962: 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Amaury Kruehl

O Presidente da República resolve

CONCEDER DEMISSÃO

Nos termos dos artigos 41 letra a e 42 letra b e parágrafo único da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o artigo 63, parágrafo 3.º do Decreto-Lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946,

Do serviço ativo do Exército, ao Capitão Médico (1G-384.660) — Doutor José Rodrigues Coupra.

Brasília, 9 de outubro de 1962: 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Amaury Kruehl

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12 letra b e 14 letra a, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Para a Reserva de 1.ª Classe, o General-de-Divisão Engenheiro Militar (3G-15.417) — Paulo Kruger da Cunha Cruz, com os vencimentos integrais do posto e os benefícios de que trata o inciso III do artigo 54, dessa mesma Lei, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7.º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, e 30 letra c da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 9 de outubro de 1962: 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Amaury Kruehl

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acordo com o artigo 1.º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1.º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de General-de-Brigada, o Coronel da Arma de Infantaria (3G-21.836) — José Carlos de Moura e Cunha, transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei

nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General-de-Divisão, na forma dos artigos 54 inciso I e 58, da mesma Lei nº 2.370, com os vencimentos integrais deste último posto, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7.º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, e 30 letra c da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 9 de outubro de 1962: 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Amaury Kruehl

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acordo com o artigo 1.º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1.º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de General-de-Brigada, o Coronel da Arma de Artilharia (3G-140.195) — Lourival Doederlein, e transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos correspondentes ao posto da General-de-Divisão, na forma dos artigos 54 inciso II e 58, da mesma Lei nº 2.370, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7.º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, e 30 letra b da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 9 de outubro de 1962: 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Amaury Kruehl

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acordo com o artigo 1.º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1.º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de General-de-Brigada, o Coronel Médico — (1G-138.554) — Dr. Newton Marques de Azevedo, transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General-de-Divisão, na forma dos artigos 54 inciso I e 58, da mesma Lei nº 2.370, com os vencimentos integrais deste último posto, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7.º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, e 30, letra c da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 9 de outubro de 1962: 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Amaury Kruehl

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acordo com o artigo 1.º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1.º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Coronel, o Tenente-Coronel Veterinário (1G-186.369) — Décio Rocha da Silva Pontes, transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe

nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade, em cumprimento de sentença judicial, ao posto de General-de-Brigada, na forma do artigo 1.º da Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950 e artigo 59 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais deste último posto, de conformidade com a referida Lei nº 1.267, observados os artigos 53 e 291 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7.º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, e 30 letra b da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 9 de outubro de 1962: 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Amaury Kruehl

O Presidente da República resolve:

TRANSFERIR.

De acordo com os artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Para a Reserva de 1.ª Classe, no mesmo posto, o Major Veterinário (4G-17.150) — José Duarte Costa, com os vencimentos do posto, observados os artigos 53, 290 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7.º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, e 30 letra b da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 9 de outubro de 1962: 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Amaury Kruehl

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acordo com o artigo 1.º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1.º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Capitão, o 1.º Tenente do Q O E (5G-18.034) — Honório Corisco Gallego, e transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7.º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, e 32 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 9 de outubro de 1962: 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Amaury Kruehl

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acordo com o artigo 1.º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1.º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente do Q O A (3G-49.965) — Francisco Dante Nunes Soares, e transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7.º da Lei nº 2.283,

de 9 de agosto de 1954, e 32 da Lei nº 4.003, de 11 de junho de 1962.
Brasília, 9 de outubro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

João Goulart
Hermes Lima
Amaury Kruehl

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO
DE 1962

Publicado no Diário Oficial de 9 de outubro de 1962

Retificação

Na pág. 10.574, 3ª coluna, no decreto de remoção de José Carlos de Souza Palhares, onde se lê:

...item I, 12 e 12 item I,
Lela-se:
...item I, 12 e 13 item I.

CONSELHO DE MINISTROS

DECRETO Nº 1.438 — DE 8 DE
OUTUBRO DE 1962

Altera os artigos 3.º e 9.º do Regulamento da Ordem do Mérito Militar, baixado com o Decreto nº 48.461, de 5 de julho de 1960.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando das atribuições que lhe confere o item III do artigo 18, da Emenda Constitucional nº 4 — Ato Adicional —, decreta:

Art. 1.º Os artigos 3.º e 9.º do Regulamento da Ordem do Mérito Militar, baixado com o Decreto número 48.461, de 5 de julho de 1960, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º As insígnias da Ordem são constituídas por uma cruz, no modelo da tradicional Cruz de Aviz, com quatro braços iguais, confeccionada em prata de teor mínimo 90 e revestidas de esmalte branco, tendo as dimensões e demais características consignadas nas explicações e desenhos anexos. A fita é de gorgorão de seda verde, achamalhada, com orlas e frisos de cor branca, na forma indicada nos desenhos referidos”.

“Art. 9.º O efetivo máximo do Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos é de:

Grã-Cruzes	10
Grandes-Oficiais	25
Comendadores	100
Oficiais	230
Cavaleiros	470

§ 1.º Os Oficiais Gerais Membros do Conselho da Ordem, poderão ser promovidos ao grau de Grã-Cruz, independentemente de vagas nesse grau.

§ 2.º As vagas em cada grau do quadro ordinário abrem-se por promoção, transferência para o quadro suplementar, exclusão ou morte dos graduados daquele quadro.

§ 3.º Uma vez completado o quadro ordinário do Corpo de Graduados Efetivos, nele não poderão ser admitidos novos graduados. As vagas abertas daí por diante serão preenchidas anualmente pelos candidatos, após a aprovação das respectivas propostas e na ordem decrescente dos seus postos ou graduações”.

Art. 2.º O presente Decreto entra em vigor a partir de 1.º de agosto de

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO
DE 1962

O Presidente da República resolve
MANDAR AGREGAR:

Ao Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a contar de 19 de março de 1962.
Os Coronéis-Aviadores Engenheiros — Agemar da Rocha Sanctos e João Luiz Vieira Maldonado, de acordo com o artigo 8.º da Lei nº 785, de 20 de agosto de 1949 e a letra “J” do artigo 86 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1949, visto terem sido matriculados no Curso Superior de Guerra, da Escola Superior de Guerra. Brasília, D. F., 10 de outubro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

João Goulart
Hermes Lima
Reynaldo de Carvalho Filho

1962, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, DF, 8 de outubro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

HERMES LIMA
Amaury Kruehl

DECRETO Nº 1.439 — DE 8 DE
OUTUBRO DE 1962

Modifica os artigos 102 e 103 do Regulamento para o Serviço de Fundos do Exército, aprovado pelo Decreto nº 204, de 31 de dezembro de 1934 e o item 1 do artigo 12 do Regulamento da Diretoria de Finanças, aprovado pelo Decreto nº 45.477, de 26 de fevereiro de 1959.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, do Ato Adicional à Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos no artigo 102 do Regulamento para o Serviço de Fundos do Exército, aprovado pelo Decreto nº 204, de 31 de dezembro de 1934, a expressão “em primeira instância” e no Regulamento da Diretoria de Finanças, aprovado pelo Decreto nº 45.477, de 26 de fevereiro de 1959, o item I do artigo 12, que regula o exame de prestações de contas de material.

Art. 2.º O artigo 103 do Regulamento para o Serviço de Fundos do Exército passa a ter a seguinte redação:

“Compete à Diretoria de Finanças proceder ao exame e verificação dos processos de prestação de contas dos responsáveis pela gestão de fundos dos Estabelecimentos de Finanças Regionais, Pagadorias de Inativos Regionais, do Estabelecimento Central de Finanças e da Pagadoria Central de Inativos e Pensionistas”.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 8 de outubro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

HERMES LIMA
Amaury Kruehl

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO

— MENSAGEM

PR 4.721-62 — Nº 126, de 10 de outubro de 1962. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, para aprovação da Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda e de Justiça e Negócios Interiores, o projeto de lei que cria na Justiça do Trabalho a 9.ª Região e, nela, os Juízes de Conciliação e Julgamento com sede nos Municípios de Paranaguá e Jaguariúva, no Estado do Paraná, e no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso. (Exp. à C.D., em 11-10-62).

— MINISTÉRIO DA GUERRA

— Exposição de Motivos:

PR 39.433-62 — (*) Nº 18-DF, de 7 de agosto de 1962. Solicita homologação do afastamento no período de 5 de fevereiro de 1960 a 2 de julho de 1962, durante o qual o Servinte, nível 5, DAVID RODRIGUES DE MATOS, da lotação do Departamento de Provisão Geral, permaneceu à disposição do Superior Tribunal Militar. “Homologo. 12-9-62”. (Rest. ao M.G., em 2-10-62).

— MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

— Exposição de Motivos:

PR 42.856-62 — Nº 196, de 8 de outubro de 1962. Solicita autorização para que AUTEMÍDIO ANSELMO JULIAO, Cabo Q. IG. PM, daquele Ministério, possa ausentar-se do país, sem ônus para o Tesouro, a fim de participar da Regata Internacional a ser realizada no período de 9 a 20 de outubro corrente, em Assunção, República do Paraguai, em homenagem ao “Dia da Raça” daquele país. “Autorize nos termos da Exposição de Motivos. 8-10-62”. (Rest. ao M. Aer., em 11-10-62).

(*) Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 2-10-62.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Resumo da folha de pagamento de execução, fiscalização de provas e trabalhos auxiliares de concurso da D.S.A. do D.A.S.P., de acordo com o n.º X do art. 145, alínea a da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1931 — Anexo 4.02.01 — Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal, Item 1) Realização de concursos e provas no Distrito Federal e nos Estados especialização de servidores no exterior, referente a setembro do corrente ano.

Executores e Fiscais

	Cr\$
Amaro Riscado de Souza	1.300,00
Carlos Ribeiro Junior	1.300,00
Jaínerino Vieira de Assis	1.300,00
Newton de Saldanha Nogueira da Gama	2.500,00
Sebastião Odilon da Silva	1.300,00

Trabalhos Auxiliares

Carlos Salles Vieira	12.950,00
Ismar Hugo Nunes	5.000,00
Joanna Silva Braga	16.800,00
João Gomes Pinto	21.700,00
Maria Dalva Mancini Giffoni Flório	15.050,00
Maria Dorvalina Ferreira	14.700,00
Maria de Lourdes Sicupira	15.750,00
Nair Rodrigues	13.650,00
Odília Quirino da Silva	19.950,00
Paulo Rubem Martinez	12.500,00
Raulita Veiga Bragança	16.450,00

Seção de Controle Financeiro e Registros, em 4 de outubro de 1962. — Homero Expedito de Azevedo, Chefe da Seção. — Eloah Meirelles Gonçalves Barreto, Diretora da D.S.A.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Comissão Especial de Faixa de Fronteiras

Resoluções tomadas em sessão de 4.º setembro de 1962

Processos:

Nº 248-E-60 — Prefeitura Municipal de Três de Maio — Auxílio para a construção da hidráulica municipal e rede de abastecimento d'água da cidade — Aprovar os planos.

Ns. 81-61 a 98-61 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Pesquisas de minérios — Esclarecer ao DNPM que as áreas a que se referem os processos se situam fora da faixa de 150 km da fronteira.

Nº 175-60 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Pesquisa de cassiterita em Pôrto Velho — a área está a mais de 150 km da linha fronteira.

Nº 153-61 — Mineração Rondônia Ltda. — Pesquisas de cassiterita — A Comissão Especial nenhuma objeção faz ao atendimento por se localizar a área de que trata o referido processo fora da faixa de 150 km.

Nº 242-61 — Prefeitura Municipal de Rosário do Sul — Prestação de contas de auxílio recebido anteriormente — Aprovar a prestação de contas.

Nº 90-62 — Pietro Pastore — Adquirir terras — Nada há que opor.

Nº 139-62 — Prefeitura Municipal de São João — Auxílio para a construção de 8 escolas — Aprovar os planos.

Nº 140-62 — Mineração Rio das Mortes S.A. — Pesquisas cassiterita — Baixar em diligência para que os estatutos sejam alterados na forma do art. 7.º incisos 1.º e 3.º da Lei nº 2.597-55.

Nº 141-62 — Manoel Cursino da Silva Filho — Solicita atestado declarando que requereu e foi despachado pela Comissão Especial, um lote de terras — Deferir o pedido do requere-

rente, enviando, porém, certidões e não, atestados e dirigindo-os ao interessado.

Nº 142-62 — Prefeitura Municipal de Três de Maio — Auxílio para a construção de uma rede de esgotos — Aprovar os planos.

Nº 143-62 — Prefeitura Municipal de Três de Maio — Auxílio para a construção de escola para ensino gratuito — Baixar em diligência para que sejam apresentados o orçamento e o memorial descritivo.

Resoluções tomadas em sessão de 11 de setembro de 1962

Processos:

Nº 245-60 — Prefeitura Municipal de Crissiumal — Auxílio para proceder a eletrificação da zona rural — Baixar em diligência para que sejam feitas modificações no texto do convênio com a CEEE, tudo de acordo com os entendimentos anteriormente realizados com o Sr. Procurador do RS.

Ns. 99-61 a 103-61 — Emanuel Ribeiro dos Santos — Pesquisar cassiterita — A Comissão Especial nenhuma objeção faz ao atendimento, por se localizar a área fora da faixa de 150 quilômetros.

Nº 126-61 — Moysés Benarrós Israel — Pesquisa de cassiterita — Nada há que opor.

Nº 127-61 — Jacaúna Maia — Pesquisa de cassiterita — Nada há que opor.

Nº 72-62 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Presta esclarecimentos sobre os processos 82 a 103-61 e 126 e 127-61. — Devolver os processos 82 a 103-61 e 126 e 127 ao DNPM.

Nº 158-62 — Jacintho Henrique Corrêa — Pesquisa de cassiterita — A Comissão Especial nenhuma objeção faz ao atendimento, por se localizar a área fora da faixa de 150 quilômetros.

Ns. 159-62 a 163-62 — Samuel Isaac Benchimol — Pesquisa de cassiterita — Nada há que opor.

Ns. 164-62 a 168-62 — Irene Gonçalves Sabbá — Pesquisa de cassiterita — Nada há que opor.

Ns. 169-62 a 171-62 — I. B. Sabbá & Cia. Ltda — Pesquisa de cassiterita — Nada há que opor.

Ns. 172-62 a 176-62 — Maria Zoraida Parra Motta — Pesquisa de cassiterita — A Comissão Especial nenhuma objeção faz ao atendimento, por se localizarem as áreas fora da faixa de 150 quilômetros.

Ns. 177-62 a 181-62 — Mary Israel Benchimol — Pesquisa de cassiterita — Nada há que opor.

Nº 197-62 — Prefeitura Municipal de Marmeleiro — Auxílio para construção de 7 casas escolares — Aprovar os planos.

Resoluções tomadas em sessão de 13 de setembro de 1962

Processos:

Nº 1-59 — Rádio Luz e Alegria Ltda. — Licença para funcionamento. — Reiterar junto à CTR resposta aos expedientes anteriormente enviados pela Comissão Especial da Faixa de Fronteiras.

Nº 88-59 — Richard Bauer — Adquirir terras — Reiterar as diligências anteriores, solicitando ainda esclarecimentos se foi realizada em cartório a transação de que trata o referido processo.

Nº 354-60 — Prefeitura Municipal de Boa Vista — Auxílio para construção de uma rodovia que ligará o município à localidade de Leuthen. — Baixar em diligência a fim de que o DNER esclareça se pode assumir a

direção da obra em etapas anuais e em que condições financeiras.

Nº 3-61 — Prefeitura Municipal de Sarandi — Auxílio para a construção do hospital beneficente municipal — Aprovar os planos.

Nº 3-A-61 — Prefeitura Municipal de Sarandi — Auxílio para a construção de uma ponte sobre o rio Caturetê — Aprovar os planos.

Nº 45-61 — Prefeitura Municipal de Lavras do Sul — Auxílio para construção de 20 prédios escolares — Baixar em diligência a fim de que a Prefeitura envie a cópia do convênio com o Estado.

Nº 149-62 — Hans Joachim Schlang-Schoenigen — Adquirir terras — Baixar em diligência a fim de que sejam esclarecidas as dúvidas constantes das folhas 19 do processo.

Nº 150-62 — Aparício Casado D'Avila — Pesquisar calcário — Nada há que opor.

Ns. 151, 152, 153, 154, 155-62 — Anilson Varizo — Pesquisar cassiterita — Nada há que opor.

Nº 157-62 — Ministério da Guerra — Auxílio para construção de rede telefônica na Colônia Militar de Clevelândia — Aprovar os planos.

Nº 182-62 — Sociedade Mineração Fama Ltda. — Pesquisar amianto — Baixar em diligência para que se faça prova de nacionalidade dos sócios e de quitação com o Serviço Militar, bem assim se junte o contrato social da requerente e os estatutos da sua quotista Eternit do Brasil Cimento Amianto S.A.

Nº 184-62 — Ministério da Guerra — Auxílio para emprêgo no Plano de Desenvolvimento Agropecuário da Colônia Militar de Clevelândia — Aprovar o processo, propondo ao Conselho de Segurança Nacional a criação da Colônia Militar.

Nº 193-62 — Pedro Saraiva de Oliveira — Solicita esclarecimentos sobre domínio de terras no Estado do Paraná — Encaminhar o processo ao SPU, participando o fato ao requerente.

Resoluções tomadas em sessão de 25 de setembro de 1962

Ns. 187 — 188 — 189 — 190 — 191 e 192-61 — Maria Izabel da Silva Gadelha, Azilda Mota de Siqueira, Fílemon Leal de Zona, João Carlos de Oliveira, Jofre Claudio Leão Barbosa e Cícero Costa Nunes — Aforamento de terras — Nada há que opor.

Nº 131-62 — Empresa de Comércio e Mineração Tropical Ltda. — Alteração do contrato social — Nada há que opor.

Nº 45-62 — Prefeitura Municipal de Panambi — Auxílio para a construção de três escolas municipais — Aprovar os planos.

183-62 — Clemente Schleicher — Transcrever terras — Nada há que opor.

Nº 97-62 — Aparício Amoza — Adquirir terras — Nada há que opor do ponto de vista da segurança nacional ressalvada a área de 822.1282 ha, por não ter sido declarado o nome do vendedor.

Nº 125-62 — Amadelino da Silva — Adquirir terras — Baixar em diligência a fim de que a Comissão Especial seja informada da distância da terra à linha divisória da fronteira, da soma das áreas pertencentes a estrangeiros no município, bem assim se a terra está localizada em zona rural ou urbana.

Ns. 185 e 186-62 — Construção da Barragem de Santa — RS — Baixar em diligência para que a DOP preste esclarecimentos.

COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor-Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, no uso das atribuições que lhe confere o item XVI do artigo 33 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.807, de 25 de julho de 1951, resolve:

Nº 462 — Designar os Engenheiros Geraldo José Canedo de Magalhães, Raimundo Carneiro Santiago e o Técnico Cauby de Souza Valente para, sob

a presidência do primeiro, constituir uma comissão encarregada do recebimento e do julgamento das propostas conforme Edital nº 10-62, para a construção da linha de transmissão 13,8 KV, Motozinhos-Mocambo-Fidalgo, no Estado de Minas Gerais.

Nº 463 — De acordo com o disposto no item IV do artigo 145 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar por duas horas diárias, a partir de 1º de agosto a dezembro do corrente ano, o expediente da servidora Léa de Moura Reis Corrêa P-701.13A. Percival Píbio de Castro — Diretor Superintendente Substituto.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 50.840, de 23 de junho de 1961, combinado com o art. 29 do Decreto nº 20.047, de 27 de maio de 1931, resolve:

Tendo em vista o que consta do Ofício nº 1.813-A, de 3 de outubro de 1962, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha,

Nº 446-B — a) dispensar o Capitão-de-Corveta, José Muanis Neto da função de membro da Comissão Técnica de Rádio, para que foi designado na qualidade de representante e do Ministério da Marinha;

b) nomear, em substituição, para exercer a mesma função, o Capitão-de-Corveta Flávio Simões Japes. — João Mangabeira.

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão de Assuntos Políticos

Seção de Estrangeiros

Expediente do dia 12-9-62

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 21.651-62 — Edward M. Gilbert — norte-americano — residente no Estado da Guanabara — Permanência. — Indeferido em 5-9-62.

Nº 1.795-62 — Gilberte Priscilla Degrand — belga — residente no Estado de Minas Gerais — Retificação de nome. — Deferido em 3-9-62.

Nº 23.673-62 — Louis Toussingue — iugoslavo — residente no Estado de São Paulo — Retificação de assentamentos. — Deferido em 4-9-62.

Nº 20.904-62 — Marco Aurélio Palma Prado — peruano — residente no Estado da Bahia — Permanência. — Deferido em 11-9-62.

Nº 17.667-62 — Luiz Aureliano Pinto Quaresma — português — residente no Estado de São Paulo — Permanência. — Deferido em 4-9-62.

Nº 22.702-62 — Sylvia Josefina Farah — argentina — residente no Estado da Guanabara — Permanência — Deferido em 5-9-62.

Nº 24.138-62 — Luzia de Jesus Xavier — portuguesa — residente no Estado da Guanabara — Prorrogação

de prazo de permanência — Deferido em 3-9-62.

Nº 8.319-62 — José Antônio Pesant — norte-americano — residente no Estado de São Paulo — Permanência — Deferido em 10-9-62.

Nº 5.759-62 — Enrique Arturo Cazzala — argentino — residente no Estado de São Paulo — Reconsideração de permanência — Deferido em 10-9-62.

Nº 38.192-61 — George Francis Camp — norte-americano — residente no Estado da Guanabara — Permanência — Deferido em 10-9-62.

Nº 20.905-62 — Guillermo Enrique Smith Figueroa — peruano — residente no Estado da Bahia — Permanência — Deferido em 11-9-62.

Nº 23.441-62 — Helene Pollak — austríaca — residente no Estado da Guanabara — Retificação de nome — Deferido em 11-9-62.

Nº 4.720-62 — Antônio Gonzalez Lluch e Ana Maria Rodriguez y Diaz — espanhóis — residentes no Estado de São Paulo — Permanência — Deferido em 11-9-62.

Nº 24.036-62 — Fabíola Bustamanta Munoz — equatoriana — residente no Estado da Guanabara — Prorrogação de prazo de permanência — Deferido em 5-9-62.

Nº 36.473-57 — Francisco Jorja Lopez e Francisca Fuscaldo de Lopes — argentino e italiana — residentes no Estado de São Paulo — Permanência — Aceitos os documentos apresentados, pagando nova taxa de Cr\$ 500,00 cada um. — Em 4-9-62.

Nº 16.903-62 — Donald Mc Neil e Angela Dorothy Mc Neil — norte-americanos — Permanência — residentes no Estado de São Paulo. — Apresentem atestados de antecedentes do país de procedência, legalizados e traduzidos — Prazo 90 dias. — Em 11-9-62.

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

Nº 16.190-62 — Roberto Aldo Ures — argentino — residente no Estado da Guanabara — Permanência — Arquite-se. — Em 6-9-62.

Nº 2.231-62 — Maria Mafalda Tullán — argentina — residente no Estado de São Paulo — Permanência — Arquite-se. — Em 6-9-62.

Nº 16.189-62 — Salvador Vicente Bonafede — argentino — residente no Estado da Guanabara — Permanência — Arquite-se. — Em 4-9-62.

Nº 28.007-62 — José Julian Linazaro — argentino — residente no Estado da Guanabara — Permanência — Arquite-se. — Em 6-9-62.

Nº 13.077-62 — Francisco Javier Marsal Company — espanhol — re-

residente no Estado da Guanabara — Permanência — Arquivar-se — Em 6-9-62.
 Nº 14.032-62 — Fructuoso Percy Cabala Rosand — peruano — residente no Estado da Guanabara — Permanência — Deverá apresentar o atestado de antecedentes "a priori" — Prazo 30 dias — Em 6-9-62.

Nº 24.175-62 — Ana Branca de Sousa Oliveira — portuguesa — residente no Estado de São Paulo — Permanência — Junte atestado de saúde nos termos do Decreto 967-62 e prova de meio de vida. Prazo 60 dias — Em 11-9-62.

Nº 21.073-62 — Julia Gomez — espanhola — residente no Estado da Guanabara — Retificação — Compareça com novo documento do país de origem o exato nome do genitor. Prazo 60 dias — Em 11-9-62.

DESPACHOS DO CHEFE DE SEÇÃO

Nº 24.173-62 — Nadi Garabed Melkonian — libanês — residente no Estado de São Paulo — Permanência — Apresente novo atestado de saúde nos termos do art. 9º do Decreto 967-62 — Prazo 60 dias — Em 30-8-62.

Nº 55.823-56 — Raul Patino Bustamante — boliviana — residente no Estado de São Paulo — Permanência — Apresente prova de capacidade profissional — Prazo 60 dias — Em 11-9-62.

Nº 24.072-62 — Balfour Zapler — italiano — residente no Estado da Guanabara — Permanência — Apresente nova promessa de emprego da qual conste a profissão a que irá se dedicar e prove a capacidade profissional — Prazo 30 dias — Em 11-9-62.

Nº 22.763-62 — Raymond Francis Kraemer Jr. — norte-americano — residente no Estado da Guanabara — Permanência — Legalize os documentos de fls. 11 e 13, reconheça a firma de fls. 7, apresente nova declaração da firma empregadora em que conste o salário que irá perceber; prove o registro temporário; junte atestado de bons antecedentes do país de origem, devidamente legalizado e traduzido e anexe o instrumento de procuração em favor do Sr. Leonil Farias Teixeira. — Prazo 60 dias — Em 11-9-62.

Nº 23.712-62 — Juana Arroyo Vicenselo — chileno — residente no Estado da Guanabara — Permanência — Apresente o passaporte (original), novo atestado de saúde de acordo com o Decreto 967-62, passado pelo Serviço de Saúde dos Portos e prova de meio de vida em que conste o salário e profissão. — Prazo 30 dias. — Em 12-9-62.

Nº 20.938-62 — Gerda Ruckgaber Althuen — alemã — residente no Estado da Guanabara — Retificação de nome — Prove, mediante certificado consular, o nome que passou a usar após o casamento. Prazo 30 dias — Em 12-9-62.

Nº 19.838-62 — Ber Golomb — residente no Estado da Guanabara — Solicita devolução de documento — Compareça neste Departamento — Prazo 30 dias — Em 11-9-62.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Expediente do dia 13 de setembro de 1962

Processos:

Nº 36.629-61 — Maria Berta Casal Garcia — espanhola — São Paulo — Permanência — Deferido em 5 de setembro de 1962.

Nº 23.844-62 — Carlos Ernesto Sanz Sanz — Espírito Santo — Permanência — Deferido em 5-9-62.

Nº 17.247-62 — Herman Gonz e Elizabeth Ganz — norte-americanos —

S. Paulo — Permanência — Deferido em 5-9-62.

Nº 3.456-62 — Hatta Beate Gollwitzer alemã — R. G. do Sul — Prorrogação de prazo de permanência — Deferido em 8-9-62.

Nº 17.244-62 — Maurice Ludwig Haehlen e Alma Dorothy Haehlen — norte-americanos — Guanabara — Permanência — Deferido em 30 de julho de 1962.

Nº 12.526-62 — Hoosen Mohamed Shaikh e Zubeda Hoosen Shaikh — sul-africanos — Guanabara — Permanência — Deferido em 5 de maio de 1962.

Nº 13.440-60 — Amilcar Luis Sturla Suero e Matilde Flora Godwin Zeldler — argentinos — Guanabara — Permanência — Deferido em 10 de setembro de 1962.

Nº 23.712-62 — Henry Lucander — finlandês — Guanabara — Permanência — Indeferido em 11 de setembro de 1962.

Nº 23.743-62 — Enfilio Nery Cominos Miraballes — uruguaio — Guanabara — Permanência — Indeferido em 11-9-62.

Nº 23.702-62 — Alzimir Gervasio Silva — uruguaio — S. Paulo — Permanência — Indeferido em 11 de setembro de 1962.

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO

Nº 24.795-62 — Daniel Gonzalez — paraguaio — Paraná — Permanência — Junte novo atestado de bons antecedentes do País de procedência e prove a existência legal da firma empregadora e a natureza da função que irá desempenhar no Brasil — 90 dias — Em 12 de setembro de 1962.

Nº 24.724-62 — Takako Suwaki — japonesa — S. Paulo — Permanência — Apresente novo atestado de saúde nos termos dos artigos 4º e 9º do Decreto 967-62 — 60 dias — Em 12 de setembro de 1962.

Nº 1.457-62 — Nicola Tiberio — italiana — R. G. do Sul — Permanência — Apresente prova de pagamento do imposto de indústrias e profissões — 60 dias — Em 12 de setembro de 1962.

Nº 24.707-62 — Raymonde Twillie — israelense — S. Paulo — Permanência — Junte prova de homologação da sentença do divórcio — 60 dias — Em 12-9-62.

Expediente do dia 17 de setembro de 1962

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 47.350-59 — Sameul Kollabian — armênio — S. Paulo — Reconsid. de perm. — Def. em 12 de setembro de 1962.

Nº 38.544-60 — Srukri Hasan Ali Nijmah — sem nacionalidade — R. G. do Sul — Retif. de assent. — Deferido em 12 de setembro de 1962.

Nº 152-62 — Bohdan Slawycz — ucraniano — Paraná — Expedição de cart. mod. 19 — Def. em 12 de setembro de 1962.

Nº 21.353-62 — Antônio Vieira Cardoso — português — S. Paulo — Perm. — Def. em 12 de setembro de 1962.

Nº 37.140-61 — João Jola — italiano — Guanabara — Ret. de assentamento. — Deferido em 13 de setembro de 1962.

Nº 24.256-62 — Bonifácio Lopez — paraguaio — Paraná — Perm. — Def. em 13-9-62.

Nº 24.568-62 — Gunter Herbert Glabow — alemão — S. Paulo — Prorrogação de prazo de perm. — Deferido em 11 de setembro de 1962.

Nº 24.250-62 — Aida Yolanda Cardozo Godoy — paraguaia — Paraná — Perm. — Def. em 13 de setembro de 1962.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

Nº 25.223-62 — Joaquim Braz de Souza — português — S. Paulo — Perm. — Apresente atestado de saúde nos termos dos arts. 4º e 9º do Dec. 769-62 e esclareça qual o ramo de negócios a que irá se dedicar — 60 dias — Em 12 de setembro de 1962.

Nº 25.183-62 — Carlos Camins Canins — espanhol — S. Paulo — Perm. — Apresente novo atestado de acordo com o Decreto 967-62 e prova de capacidade profissional — 60 dias — Em 13 de setembro de 1962.

Nº 25.110-62 — Diniz Antônio Donzel Coelho — português — Guanabara — Perm. — Apresente atestado de saúde nos termos do Decreto 967-62. — 30 dias — Em 13 de setembro de 1962.

Expediente do dia 18 de setembro de 1962

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 39.251-61 — Luisa Bellido Tallon — espanhola — S. Paulo — Permanência — Deferido em 12 de setembro de 1962.

Nº 4.554-62 — E'se Antonie Isabe Mäde — alemã — S. Paulo — Permanência — Deferido em 13 de setembro de 1962.

Nº 31.122-61 — Alfredo Rafael Garcia Barcena Y Valladares — cubano — Guanabara — Permanência — Deferido em 11-9-62.

Nº 28.687-61 — Ernesto Angel Lazaro — argentino — São Paulo — Permanência — Deferido em 13 de setembro de 1962.

Nº 31.323-61 — Jorge Wand Aust — argentino — Guanabara — Permanência — Deferido em 11 de setembro de 1962.

Nº 32.341-61 — Peter Kenkamann — estoniano — S. Paulo — Retificação de assentamentos — Deferido em 11-9-62.

P. 51.900-61 — Angela Nilda Navarro — argentina — Brasília — Permanência — Deferido em 12 de setembro de 1962.

Nº 22.902-61 — Albert Neudorf — alemão — Paraná — Permanência — Deferido em 13 de setembro de 1962.

Nº 273-62 — Götz Walter Leider — alemão — Guanabara — Retificação de assentamentos — Deferido em 11 de setembro de 1962.

Nº 24.264-62 — Esteban Lopez — paraguaio — Paraná — Deferido em 13 de setembro de 1962.

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

Nº 24.775-62 — Demetrio Tasiunis e esposa gregos — S. Paulo — Permanência — Apresentem novos atestados de saúde nos termos dos artigos 4º e 9º do Decreto 967-62; junte ele prova de capacidade profissional passada por estabelecimento oficial, competente e prova de meio de vida contendo salário e função; e a esposa deverá assinar a petição inicial. — 60 dias. — Em 10 de setembro de 1962.

Nº 792-62 — Alberto Duilio Farolini — argentino — S. Paulo — Permanência — Junte prova de capacidade profissional como desenhista ferrenteiro — 60 dias. — Em 11 de setembro de 1962.

Nº 44.881-60 — José Jimenez Olmos — espanhol — Guanabara — Permanência — Aceitos os documentos apresentados. — Em 14 de setembro de 1962.

Nº 4.345-61 — Vincenzo Macarini Carmignani — italiana — S. Paulo — Permanência — Aceitos os documentos apresentados. — Em 16 de setembro de 1962.

Expediente do dia 14 de setembro de 1962

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 3.398-62 — Pavao Bausert — iugoslavo — S. Paulo — Retificação de assentamentos — Deferido em 11 de setembro de 1962.

Nº 23.354-62 — Francisco Garcia Panhuela — espanhol — São Paulo — Retificação de assentamentos — Deferido em 11 de setembro de 1962.

Nº 12.122-62 — Chou Hui Hui — chinês — S. Paulo — Reconhecimento de permanência — Indeferido em 10-9-62.

Nº 24.386-62 — Celina Yolanda Moreno Aramayo — boliviana — Guanabara — Permanência — Indeferido em 10 de setembro de 1962.

Nº 1.345-62 — Angel Carlos Murua Aranguiz — chileno — S. Paulo — Reconhecimento de permanência — Indeferido em 11-9-62.

Nº 1.800-61 — Marina Markov — norte-americana — Guanabara — Permanência — Indeferido em 11 de setembro de 1962.

Nº 23.389-62 — Panagiotis Constantinos Pandis e Panagiotis Panagiotis Pandi — Gregos — Guanabara — Permanência — Indeferido em 11 de setembro de 1962.

Nº 7.833-61 — Luiz Van Ward — argentino — S. Paulo — Permanência — Indeferido em 11-9-62.

Nº 11.781-62 — Laurence Augustine Jeanne Vilevielle — francesa — Guanabara — Retificação de nome — Deferido em 12 de setembro de 1962.

Nº 1.344-62 — Angelo Sottocorno — italiano — S. Paulo — Permanência — Indeferido em 11 de setembro de 1962.

Nº 31.648-61 — Roger Jean Emme Laforest — francês — S. Paulo — Permanência — Indeferido em 11 de setembro de 1962.

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

Nº 19.944-62 — Marcos Escalante Molu e Teresa Vargas de Escalante — bolivianos — S. Paulo — Permanência — Apresente prova sobre o ordenado que irá receber, junte certidão de nascimento do filho e novos atestados de saúde de acordo com os arts. 4º e 9º do Decreto 967-62 — 60 dias — Em 12 de setembro de 1962.

Nº 24.552-62 — Giovanni Pernetta — italiana — São Paulo — Permanência — Junte novo atestado de saúde nos termos dos arts. 4º e 9º do Decreto 967-62 — 60 dias — Em 12-9-62.

Nº 24.593-62 — José Luiz Carames Lopez — espanhol — S. Paulo — Permanência — Junte prova de capacidade profissional e do registro temporário e novo atestado de saúde nos termos dos arts. 4º e 9º do Decreto 967-62 — 60 dias — Em 12 de setembro de 1962.

Nº 24.793-62 — Alejandrina Samudis — paraguaio — Paraná — Permanência — Esclareça a situação de permanência do marido no país caso o mesmo aqui se encontre — 60 dias.

Nº 24.794-62 — Rogelia Guilhermina Duarte — paraguaio — Paraná — Apresente nova promessa de emprego assinada também pela mulher do empregador, caso o mesmo seja casado — 60 dias — Em 12-9-62.

Nº 18.013-62 — Leocádia Monteiro da Cunha — portuguesa — Guanabara — Retificação de nome — Junte documento do país de origem, legalizado, que justifique a retificação pretendida — 30 dias — Em 12-9-62.

Nº 39.078-61 — Yuan Wan — chinesa — São Paulo — Permanência — Apresente o plano para a instalação da granja a que se refere na petição de 2 do corrente mês, inclusive

com a estimativa do custo respectivo — 60 dias — Em 12-9-62.
 Nº 24.805-62 — Basilisa Scavone — Crosta — paraguaio — Paraná — Permanência — Esclareça a situação de permanência do marido no país caso o mesmo aqui se encontre, e junte nova promessa do emprego firmado também pelo esposo do empregador, caso seja ele casado — 60 dias — Em 12-9-62.

Expediente do dia 19 de setembro de 1962

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 17.818-60 — José Paulino Perreira Delance — dominicano — residente no Estado da Guanabara — Solicitando permanência — Deferido em 18-9-62.
 Nº 24.253-62 — Vilma Scavone — Crosta — paraguaio — residente no Estado do Paraná — Solicitando permanência — Deferido em 13-9-62.
 Nº 24.252-62 — José Albino Lelva — Crosta — paraguaio — residente no Estado do Paraná — Solicitando permanência — Deferido em 13-9-62.
 Nº 19.210-62 — Alberto Vargas Gutierrez — boliviano — residente no Estado de São Paulo — Solicitando permanência — Deferido em 13-9-62.
 Nº 24.249-62 — Ana Levigilda Cardoso Flori de Legal — paraguaio — residente no Estado do Paraná — Solicitando permanência — Deferido em 13-9-62.
 Nº 17.775-62 — Shlomo Abramovitz — israelense — residente no Estado da Guanabara — Solicitando permanência — Deferido em 12-9-62.
 Nº 20.903-62 — José Antônio Ventocilla Gonzalez — peruano — residente no Estado da Bahia — Solicitando permanência — Deferido em 12-9-62.
 Nº 24.258-62 — Antônio de Cabo Tuero — espanhol — residente no Estado da Guanabara — Solicitando permanência — Deferido em 11-9-62.

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

Nº 25.050-62 — Secondo Chiochetti — italiana — residente no Estado da Guanabara — Solicitando permanência — Apresente o original do passaporte, atestado de antecedentes e prova de capacidade profissional — Prazo 30 dias — Em 12-9-62.
 Nº 24.870-62 — Helen Joyce Smith — britânica — residente no Estado de Pernambuco — Solicitando permanência — Apresente atestado de saúde, nos termos dos arts. 4º e 9º do Dec. 967-62, registro temporário e prova de capacidade profissional.
 Nº 37.183-61 — Dimitrios Labros — grego — residente no Estado do Paraná — Solicitando ratificação de nome — Arquite-se. Em 12-9-62.
 Nº 20.238-62 — Cornel Hedvig — húngaro — residente em São Paulo — Solicitando ratificação de nome — Apresente o original legalizado da certidão de nascimento e a tradução do citado documento — Prazo 60 dias — Em 12-9-62.
 Nº 13.712-62 — Rosa Rubel de Luft — nicaraguense naturalizada — residente no Estado de São Paulo — Solicitando permanência — Apresente prova de vacinação antivaricólica — Prazo 60 dias — Em 11-9-62.

Expediente de 20-9-62

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 18.012-62 — Elsa Perera Hernandez — uruguaia — Guanabara — Reconsid. de permanência — Deferido em 11-9-62.
 Nº 12.777-62 — Lúcio Cirilo Menezes Cervantes — boliviano — S. P. — Perm. — Deferido em 13-9-62.

Nº 24.511-62 — Jean Espunya — espanhol — GB — Perm. — Deferido em 11-9-62.
 Nº 12.775-62 — Felipe Klever Lallana Sejas — boliviano — S. P. — Perm. — Deferido em 13-9-62.
 Nº 7.811-62 — Serafin Montero Soneira — espanhol — GB — Perm. — Deferido em 13-9-62.
 Nº 7.233-62 — Abad Hugo Viscarra Ojeda — boliviano — S. P. — Perm. — Deferido em 11-9-62.

Nº 14.069-62 — Alfredo Pedro Lebel Jimenez — chileno — GB — Perm. — Deferido em 13-9-62.
 Nº 21.335-62 — Atsuhiko Maruyama — japonês — S. P. — Retif. de nome — Deferido em 13-9-62.

Nº 23.675-62 — Pilar Alvarez Porras — espanhola — S. P. — Retif. de assent. — Deferido em 11-9-62.
 Nº 24.313-62 — José Leon Lara — cubano — S. P. — Perm. — Indeferido em 13-9-62.
 Nº 17.414-62 — Jacques Jean Ferdinand Strauch — francês — GB — Perm. — Indeferido em 13-9-62.

Nº 24.182-62 — Julieta Rosa Lopes — portuguesa — Estado do Rio — Perm. — Indeferido em 13-9-62.
 Nº 24.738-62 — Ramon Cabral — paraguaio — Paraná — Perm. — Deferido em 14-9-62.

Nº 24.270-62 — Ruben Marcelino Arias — paraguaio — Paraná — Perm. — Deferido em 13-9-62.

Nº 24.269-62 — Paulino Chavez — paraguaio — Paraná — Perm. — Deferido em 13-9-62.

Nº 24.266-62 — Herma Chavez Vilalba — paraguaio — Paraná — Perm. — Deferido em 13-9-62.

Nº 24.265-62 — Adela Aquino Gimenez — paraguaio — Paraná — Perm. — Deferido em 13-9-62.

Nº 24.262-62 — José de La Paz Espinola Gonzalez — paraguaio — Perm. — Deferido em 13-9-62.

Nº 24.261-62 — Pedro Celestino Ortigoza — paraguaio — Paraná — Perm. — Deferido em 13-9-62.

Nº 21.183-62 — Marion Neudert — alemão — S. P. — Perm. — Deferido em 17-9-62.

Nº 18.465-62 — Oscar Crespo Arnez — boliviano — S. P. — Perm. — Deferido em 17-9-62.

Nº 18.462-62 — Isaac A. Vargas Mejia — boliviano — S. P. — Perm. — Deferido em 17-9-62.

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1962

O Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 197, de 22 de novembro de 1961, resolve:

Nº 89 — Criar, no Serviço Federal de Prevenção e Repressão das Infrações contra a Fazenda Nacional, a Seção Especial de Brasília, (S.E.P.R. S.E. B.S.B.), destinada a receber, mediante ordem, missões ainda não previstas para as Seções Regionais. Publique-se e cumpra-se. — Tenente Coronel Carlos Cairol, Chefe de Polícia do D.F.S.P.

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1962

O Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 69 — Designar para servir como Oficial de seu Gabinete o Coronel do Exército, R/1 — Jorge Santos. Publique-se e cumpra-se. — Ten. Cel. Carlos Cairol, Chefe de Polícia do D.F.S.P.

PORTARIA DE 9 DE OUTUBRO DE 1962

O Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 91 — Mandar servir em Brasília a partir do dia 3 de setembro de 1962, o Bacharel João Fonseca Perfeito, Delegado de Polícia de Segunda Classe do Estado de Minas Gerais, posto à disposição do Departamento Federal de Segurança Pública pelo

Governo daquele Estado. Publique-se e cumpra-se. — Ten. Cel. Carlos Cairol, Chefe de Polícia do D.F.S.P.

COMISSÃO TÉCNICA DE RÁDIO

PORTARIA Nº 73 CTR, DE 2 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 386-B, de 28 de novembro de 1961, do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, publicada no *Diário Oficial* de 10 de janeiro de 1962, atendendo ao que requereu a Rádio Clube de Canoas Ltda, permissionária de serviço de radiodifusão em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o Parecer nº 322, de 4 de abril do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, e o que consta do Processo nº 1.477-62, da mesma Comissão, resolve aprovar:

a) os locais onde a Rádio Clube de Canoas Ltda., deverá instalar, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, o seu estúdio, situado à Avenida Getúlio Vargas nº 2460, 1º andar, bem como o transmissor e sistema irradiante de sua estação, à Avenida Santa Catarina sem número, assinalados nas plantas que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor da Secretaria da referida Comissão;

b) as especificações técnicas, diagramas, plantas e orçamento anexos, rubricados, também, pelo mesmo Diretor, relativos ao transmissor de onda média de 250 watts, tipo KQZ, 20.106-02, de fabricação da Indústria Brasileira de Eletricidade S. A., e ao sistema irradiante, que a referida entidade está autorizada a instalar naquela cidade.

Caso venham a ocorrer interferências prejudiciais a outros serviços rádio regularmente instalados, a permissionária ficará obrigada a prover o seu transmissor de dispositivos capazes de atenuar os sinais espúrios e do segundo harmônico de, pelo menos, 40 db/s abaixo do sinal fundamental, sem exceder a 200 mW.

Ten. Cel. Leonel Martins Ney da Silva, Presidente.
 (Nº 36.310 — 4-10-62 — Cr\$ 1.020.00)

PORTARIA Nº 78 CTR, EM 2 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 386-B, de 28 de novembro de 1961, do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, publicada no *Diário Oficial* de 10 de janeiro de 1962, atendendo ao que requereu a Rádio Guanabara S. A., concessionária de serviço de radiodifusão em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e tendo em vista o Parecer nº 765, de 12 de setembro do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio e o que consta do Processo nº 2.889-61, da mesma Comissão, resolve:

a) tornar sem efeito a Portaria nº 86-CTR, de 12 de outubro de 1961;

b) aprovar o novo local, situado à Estrada da Viração — quilômetro um — no Saco de São Francisco, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, assinalado nas plantas que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor da Secretaria da referida Comissão, onde a Rádio Guanabara S. A. deverá instalar o transmissor e sistema irradiante de sua estação;

c) aprovar as especificações técnicas, plantas e diagramas anexos, rubricados, também, pelo mesmo Diretor, relativos ao sistema irradiante, que a referida entidade está autorizada a instalar naquela cidade.

Ten. Cel. Leonel Martins Ney da Silva, Presidente.
 (Nº 36.339 — 4-10-62 — Cr\$ 918.00)

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 3.912 — DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 648, DE 24-9-1962

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que solicitou a Expresso Boscatur S. A. — Turismo e Passagens, e tendo em vista o Parecer nº 660, de 16 de agosto de 1962, da Comissão Técnica de Rádio, resolve, nos termos do art. 9º, § 1º, nº 1, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, autorizar a Expresso Boscatur S. A. — Turismo e Passagens a executar, a título precário, serviço interior limitado, mediante a instalação de três (3) estações fixas e nove (9) móveis, destinadas a prover à segurança, orientação e administração do tráfego rodoviário da requerente, as quais deverão operar em radiotelegrafia (6A3), na frequência de 5.312,5 kHz, com a potência máxima de 100 watts, e localizadas:

Fixas:

Na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná;

Na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo;

Na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Móveis:

Nas viaturas de licenças de números: 25.494-PR, — 25.495-PR, — 25.496-PR, — 25.497-PR, — 25.501-PR, — 25.513-PR, — 25.515-PR, — 25.540-PR e 25.541-PR.

Dentro dos prazos legais, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação técnica dos transmissores a que se refere a presente portaria, bem como as plantas de localização das estações fixas. (Nº 33.444 — 8-10-62 — Cr\$ 1.326,00)

PORTARIA Nº 660, DE 28-9-1962

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que requereu Sérgio Marques de Souza S. A. Engenharia e Comércio, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, datado de 29 de março de 1962 (Processo nº 1.591-60-CTR), e o de nº 1.768, de 4 de maio seguinte, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve, nos termos do art. 9º, § 1º, nº 2, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, autorizar Sérgio Marques de Souza S. A. Engenharia e Comércio a executar serviço interior limitado, mediante a instalação de quatro estações fixas, destinadas a suas comunicações de interesse privado, com a potência de 0,375 Kw, as quais deverão operar na frequência de 7.797,5 kHz, com classe de emissão 3A3 (banda inferior) nos horários de 09,15 às 09,30 horas e 15,45 às 15,00 horas e na de 14,40 kHz, com classe de emissão 3A3 (banda superior), nos horários de 08,30 às 09,00 horas e 16,30 às 17,00 horas, e situadas:

a) em sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara;

b) em seu acampamento, na localidade de Barra do Azeite, Município de Registro, no Estado de São Paulo;

c) em seu acampamento, na localidade de Itabaiana, Município de Valença, no Estado da Bahia;

d) em seu acampamento, no Pôrto XV de Novembro, Município de Bata-guassu, no Estado de Mato Grosso.

A permissão de que trata a presente portaria é concedida a título precário, e vigorará enquanto permanecerem os motivos que justificaram o pedido inicial e julgue o Governo Federal conveniente manter o critério ora adotado, e nas seguintes condições:

a) as estações a que se refere a presente portaria só poderão estabelecer

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

comunicações entre si, sendo proibidas as não essenciais ao objetivo da permissão;

b) as estações obedecerão ao horário determinado pela Comissão Técnica de Rádio;

c) precedendo qualquer comunicação, uma estação é obrigada a emitir seu indicativo de chamada, bem como o da correspondente, o no começo e fim de cada horário o nome do permissionário;

d) a falta de observância de qualquer dispositivo da legislação vigente será motivo de cancelamento, não cabendo ao permissionário direito a qualquer indenização;

e) o permissionário submeter-se-á ao regime de fiscalização que for determinado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos.

Dentro dos prazos legais, o interessado fica obrigado a submeter à aprovação deste Ministério a documentação técnica dos transmissores a que se refere a presente portaria, bem como as plantas de sua localização.

(Nº 36.395 — 4-10-62 — Cr\$ 3.570,00)

PORTARIA Nº 670, DE 3-10-1962

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que requereu a Fundação Tupy S. A., com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, e tendo em vista os Pareceres ns. 785 e 1.782, de 1º de setembro de 1960 e de 15 de maio de 1962, respectivamente, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e 710, de 20 de outubro de 1960, da Comissão Técnica de Rádio, resolve, nos termos do art. 9º, § 1º, nº 2, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, autorizar a Fundação Tupy S. A. e executar, a título precário, serviço interior limitado, mediante a instalação de 2 (duas) estações radiotelefônicas (6A3), destinadas a suas comunicações de interesse privado, com a potência máxima de 250 watts, as quais deverão operar na frequência de 5.855 kHz, nos seguintes horários: das 07,45 às 08,00 horas e das 13,30 às 13,45 horas e localizadas:

a) uma em seu escritório da Capital do Estado de São Paulo;

b) outra no escritório técnico da empresa, no Distrito Boa Vista, município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

A permissão de que trata a presente portaria é concedida a título precário, e durará enquanto persistirem os motivos que justificaram o pedido inicial e julgue o Governo Federal conveniente manter o critério adotado, e nas seguintes condições:

a) as estações a que se refere a presente portaria só poderão estabelecer

comunicações entre si, sendo proibidas as não essenciais ao objetivo da permissão;

b) as estações obedecerão ao horário determinado pela Comissão Técnica de Rádio;

c) precedendo qualquer comunicação uma estação é obrigada a emitir seu indicativo de chamada, bem como o da correspondente, e no começo e fim de cada horário o nome da permissionária;

d) a falta de observância de qualquer dispositivo da legislação vigente será motivo de cancelamento, não cabendo ao permissionária direito a qualquer indenização;

e) a permissionária submeter-se-á ao regime de fiscalização que for determinado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos.

Dentro dos prazos legais, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação técnica dos transmissores a que se refere a presente portaria, bem como as plantas de sua localização. (Nº 36.425 — 4-10-62 — Cr\$ 3.060,00)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o item 21, do Artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve:

Nº 3.444 — Designar o Telegrafista — Nível "14" Elias Merchede Jorge Chehebe — matrícula nº 1.031.540, lotado na Diretoria Geral, para realizar inspeção na STAR de Brasília, no período de 15 a 19 de agosto de 1962, a respeito de aplicação de verbas; aquisição de material para viaturas e organização do serviço desta Superintendência, no Distrito Federal, devendo o referido servidor ausentar-se no período citado acima.

Ao referido servidor ficam atribuídas 5 (cinco) diárias, que deverão ser pagas adiantadas. — Dagoberto Rodrigues, Diretor-Geral.

Diretoria do Pessoal

O Diretor do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando da delegação de competência

que lhe foi conferida pela Portaria nº 673, de 3 de maio de 1960 do Senhor Diretor Geral, e em conformidade do disposto no art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 2.646 — Expedir a presente portaria para conceder, na forma do artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário, de 15% sobre o respectivo vencimento, ao Cirurgião-Dentista nível 17-A, Raul Cruz de Almeida, lotado na Assistência Social desta Diretoria Geral, conforme estabelece o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961. — Eneidino de Carvalho, Diretor do Pessoal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

Ata da Segunda Reunião da Comissão de Concorrência Pública para a conclusão do Armazém Frigorífico do Pôrto de Recife, Estado de Pernambuco.

As 14.00 (quatorze) horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de setembro de 1962, no Gabinete do Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, na Praça Mauá 10, segundo pavimento, nesta Cidade, de acordo com o Edital publicado às páginas ns. 137 (cento e trinta e sete), Seção I — Parte I de 31 (trinta e um) de julho de 1962, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública designada pela Portaria nº 87-D-62, do Sr. Diretor-Geral do aludido Departamento presidida pelo Engenheiro Civil Oswaldo Guimarães Sant'Anna, Diretor Substituto da Divisão de Planos e Obras deste Departamento, tendo como membros, os Engenheiros Alfredo Arthur de Figueiredo e José Guimarães Barreiros, para julgar e classificar as propostas apresentadas no Ato da Concorrência Pública realizada neste Departamento, no dia 22 de agosto do ano em curso. Iniciados os trabalhos, a Comissão estudou a proposta apresentada nada tendo a ressaltar quanto à parte técnica, uma vez que as obras previstas na mencionada proposta são as constantes do projeto organizado por este Departamento. Relativamente ao ponto de vista econômico, conforme os preços globais oferecidos, a Comissão classificou, a proposta apresentada pela única firma licitante — "Ceres S.A. — Indústria e Comércio de Máquinas", com o preço global de Cr\$ 34.873.210,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e setenta e três mil, duzentos e dez cruzeiros), e prazos para início e conclusão dos serviços, respectivamente, de 1 (um) e 12 (doze) meses contados ambos da data de registro, pelo Tribunal de Contas, do termo de Ajuste que vier a ser lavrado. Foi em seguida elaborado o Relatório da Comissão, a ser submetido à apreciação do Sr. Diretor-Geral deste Departamento. Relatório esse que foi assinado pelos componentes da mesma Comissão. E, como nada mais houvesse para se tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, tendo sido dos mesmos lavrada a presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Componentes da Comissão e por mim Adelfo Moraes da Cunha, que a escrevi aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois). Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1962. (a) Oswaldo Guimarães Sant'Anna — Alfredo Arthur de Figueiredo — José Guimarães Barreiros e Adelfo Moraes da Cunha.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria Geral

Resumo de folha de pagamento de Diárias referente ao mês de setembro de 1962

Nome — Cargo ou função	Total por pagar
	cr\$
João Cláudio Pinto Rezende — Assistente de Administração Nível 14-A	3.498,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961 — Verba 1.0.00 — Cons. 1.1.00 — S.C. 1.1.08.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 135, da Lei nº 1.711, de 28-10-52 e Decreto nº 50.524-62.

SERVIÇO FLORESTAL

Resumo de folha de pagamento de Diárias referente ao mês de setembro de 1962

Nome — Cargo ou função	Total por pagar
	Cr\$
Orlando Siqueira — Mestre Rural — P-206-8	10.453,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.08 — Diárias.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 132, Lei nº 1.711-52, e Decreto nº 50.524, de 3-5-61.

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

Resumo de folha de pagamento de Diárias referente ao mês de abril de 1962

Nome — Cargo ou função	Total por pagar
	Cr\$
Servirino Lima do Amaral — Eng. Agrº 18-B	4.320,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.08 — Diárias.

Disposição legal regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 135, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, e Decreto nº 5.524, de 3-5-61.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Em 17 de setembro de 1962

Nº 91.044-62 — Carlos Salzano Vieira da Cunha — Indeferido.

Nº 66.432-62 — Maria Thereza Lacerda Feijó — A requerente deve dirigir o seu pedido, diretamente, às autoridades universitárias, que o deve-

ráo exprimir e decidir, no gozo e exercício de sua autonomia didática. De acordo.

Nº 91.101-49 — Homero Martins de Oliveira — De acordo com o já decidido por esta Diretoria nos processos ns. 26.305-62 e 103.149-61, e com fundamento na lei, sou de parecer que ao requerente pode ser permitido proceder à validação de seu curso superior, nos termos da Port. Minist. s/nº de 22.8.35 (D. O. de 9.8.35), devendo indicar o estabelecimento federal

ou universitário junto ao qual pretende prestar os necessários exames, e juntar os documentos exigidos, inclusive diploma em original ou — caso não o tenha — certidão de sua vida escolar completa. De acordo.

Nº 86.477-62 — Heli Siqueira — Dirija-se ao órgão detentor do arquivado da extinta Faculdade, peticionando em termos ou apresentando as provas que diz possuir das acusações que levanta, genericamente, contra funcionários do Ministério.

Nº 90.329-62 — Maria Amália de Vasconcellos Costa — Indeferido.

Nº 82.592-62 — Gerson Carvalho Pereira — De acordo com a Lei nº 1.889, de 13.6.53, e considerando os termos do Parecer nº 60-62 do Egrégio Conselho Federal de Educação, homologado a 14.6.62, bem como o mais que consta no presente processo, declara-se que o requerente, Gerson Carvalho Pereira, se encontra, para fins de exercício profissional, tão somente, em condições idênticas às dos possuidores de diploma de curso de Assistente Social regularmente registrado nesta Diretoria.

Nº 77.554-62 — Ariston Mendes de Menezes — De acordo com a Lei nº 1.889, de 13.6.53, e considerando os termos do Parecer nº 60-62 do Egrégio Conselho Federal de Educação, homologado a 14.6.62, bem como o mais que consta no presente processo, declara-se que o requerente, Ariston Mendes de Menezes, se encontra, para fins de exercício profissional, tão somente, em condições idênticas às dos possuidores de diploma de curso de Assistente Social regularmente registrado nesta Diretoria.

Nº 78.130-62 — Sylvio de Andrade Leite — De acordo com a Lei nº 1.889, de 13.6.53, e considerando os termos do Parecer nº 60-62 do Egrégio Conselho Federal de Educação, homologado a 14.6.62, bem como o mais que consta no presente processo, declara-se que o requerente Sylvio de Andrade Leite, se encontra, para fins de exercício profissional, tão somente, em condições idênticas às dos possuidores de diploma de curso de Assistente Social regularmente registrado nesta Diretoria.

Nº 78.131-62 — Margarida Maria Ribeiro Lima — De acordo com a Lei nº 1.889, de 13.6.53, e considerando os termos do Parecer nº 60-62, do Egrégio Conselho Federal de Educação, homologado a 14.6.62, bem como o mais que consta no presente processo, declara-se que o requerente, Margarida Maria Ribeiro Lima, se encontra, para fins de exercício profissional, tão somente, em condições idênticas às dos possuidores de diploma de curso de Assistente Social regularmente registrado nesta Diretoria.

Nº 77.555-62 — Jucy do Vale Videira — De acordo com a Lei nº 1.889, de 13.6.53, e considerando os termos do Parecer nº 60-62, do Egrégio Conselho Federal de Educação, homologado a 14.6.62, bem como o mais que consta no presente processo, declara-se que o requerente Jucy do Vale Videira, se encontra, para fins de exercício profissional, tão somente, em condições idênticas às dos possu-

dores de diploma de curso de Assistente Social regularmente registrado nesta Diretoria.

Nº 89.520-62 — Inst. Belas Artes de Novo Hamburgo — RGS — Apresente a documentação exigida em lei.

Nº 108.149-61 — Osório Teixeira de Siqueira — A concessão do registro deverá ficar na dependência de prévia habilitação em provas de validação, nos termos da Portaria Ministerial de 22.7.35, publicada no D. O. de 9.8.35. De acordo.

Nº 50.657-62 — Carlos Antonio Gonçalves Wetzel — O registro de diploma somente poderá ser concedido se vier o diplomado a habilitar-se em exames de validação do curso odontológico, nos termos da Port. Minist. s/nº de 22.7.35, publicada no D. O. de 9.8.35. De acordo.

Expediente da Diretoria

Nº 91.166-62 — Dalva Ferreira — Queira provar que vinha exercendo a profissão há mais de 5 anos, quando da publicação da Lei 1.889, de 13.6.53 (D. O. de 20.6.53).

Nº 63.486-55 — Emília Adda — Junte os documentos exigidos e indique a Faculdade, federal ou universitária, perante a qual pretende prestar os exames de validação.

Nº 201.252-62 — Guilherme Celestino Leite — Preliminarmente, apresente o diploma em original.

Nº 71.737-62 — Heitor Saldanha Capassoli — Indeferido, de ordem, nos termos da decisão ministerial de 6-4 de 1962, que homologou o Parecer nº 54-62, do Conselho Federal de Educação.

Nº 64.413-46 — Henrique Schneider Júnior — Segundo informou a Diretoria do Ensino Secundário, nenhum valor possui o documento apresentado com a petição nº 81.629-62.

Nº 90.720-62 — Jefferson Ildesonso da Silva — A revalidação de curso superior é requerida diretamente a escola ou faculdade congênera, mediante apresentação da documentação exigida, inclusive o currículo escolar completo.

65.006-58 — Itamar Wanderley Coelho — Indeferido de ordem nos termos da decisão ministerial de 6-6-62 que homologou o Parecer nº 54-62 do Conselho Federal de Educação.

Nº 88.630-62 — Gerson de Carvalho — Compareça, para esclarecimentos, à SFVE.

Nº 87.661-62 — Sidney Pereira da Souza Sobrinho — Faltou o instrumento de procuração. Não obstante queira dirigir o pedido diretamente à Faculdade cursada.

Nº 80.952-62 — Maurício da Motta Lima — Preliminarmente, faça prova do exercício durante mais de 1 ano, nos termos da Lei.

Nº 27.406-60 — Cleonice Lopes da Lima — Devolva-se o diploma relativo ao curso normal da interessada.

Nº 88.136-62 — Fabio Ferraz Biscudo Jr. — Dirija-se à própria Faculdade onde foi realizado o curso.

Nº 84.650-62 — Neusa Medeiros Ferreira — Preliminarmente, esta Diretoria não possui "Conselho Regional de Assistentes Sociais". Prove o enquadramento na lei que cita.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Nº 214 — Designar o Contador, nível 17, Alvaro Joaquim dos Santos, os

Inspetores do Trabalho, nível 17, Antonio Costa Pizarro e Reinaldo Bastos Santos para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de ouvir os indicados, completando a instrução do Processo MTIC. nº 189.292-57. — João Pinheiro Neto.

DESPACHOS DO MINISTRO

MTPS. 195.304-61 — (D. 10-10) — Associação Profissional dos Empregados do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), requerendo seu registro no Departamento Nacional do Trabalho, de conformidade com os artigos 511 e 558 da Consolidação das Leis do Trabalho. — Despacho: Aprovo a Resolução da Comissão Permanente de Direito Social, de 9 de agosto de 1962, em resposta à consulta do Gabinete Ministerial no processo MTPS. 195.304-61, e defiro aos empregados do SESC e do SENAC o direito à sindicalização, nos termos e pelos fundamentos do parecer do relator na Comissão Permanente do Direito Social. Publique-se e, após, com juntada do Diário Oficial, remeta-se à Comissão de Enquadramento Sindical, para que defina em que Sindica-

to se devem abrigar os integrantes daquelas categorias profissionais. — Brasília, em 2 de outubro de 1962. — João Pinheiro Neto.

MTPS. 180.715-62 — (D. 10-10) — Empregados do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), solicitando lhes sejam reconhecido o direito à sindicalização. — Despacho: Aprovo o parecer do Dr. Consultor Jurídico, de 22 de agosto de 1962 e defiro aos empregados do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) o direito à sindicalização nos termos e pelos fundamentos do referido parecer. Publique-se e, após, com juntada do Diário Oficial, remeta-se à Comissão de Enquadramento Sindical, para que defina em que Sindicato se devem abrigar os integrantes daquelas categorias profissionais. — Em 3 de outubro de 1962. — João Pinheiro Neto.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE AERONÁUTICA CIVIL

PORTARIA Nº 234 DE 2-10-62

O Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, tendo em vista o que consta do DC-Nº 7.846-61, resolve considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo, privado, o heliporto abaixo, de propriedade da Organização Construtora e Incorporadora Andraus Ltda. (OCIAN), com as seguintes características:

I — Dados do Heliporto

Estado de São Paulo.
Município de São Paulo.

Heliporto — Andraus.
Localização — Cobertura do Edifício situado à Av. São João nº 869.

Latitude — 23º 32' 20,6" S
Longitude — 46º 38' 27,5" W

Altitude — 844 m

Dimensões — 45mx23m

Natureza do piso — concreto.

II — Mínimos Operacionais

(Ref. Of. 2.666-DC-161-3.3, de ...)

(Referência Of. 2.666-DC-161-3.3, da Diretoria de Rotas Aéreas).

Condições VFR: 300mx5km

Condições IFR: Interditado.

III — Pesos Máximos de Operação Helicóptero

Westland-Sikovsky S-51 Mk 1B (Motor R 985-AN5 ou Wasp Jr. B4)

Na decolagem

2.585 kg

No pouso

2.585 kg

Condições requeridas

Na decolagem e pouso: configuração da performance normal

Observações:

Os pesos máximos, de decolagem e de pouso foram obtidos de acordo com o estabelecido no "Pilot's Notes" do Helicóptero S-51 Mk 1B, edição do abril de 1951.

A presente homologação somente prevalecerá enquanto for mantido o atual gabarito de edificações na área circunvizinha ao heliporto.

Não é permitida a operação simultânea de mais de um helicóptero.

Os mínimos operacionais, estabelecidos nesta Portaria, deverão ser sempre atualizados, de acordo com as instruções da Diretoria de Rotas Aéreas.

Maj.-Brig.-do Ar — Dario Cavalcanti de Azambuja — Diretor-Geral de Aeronáutica Civil.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

No requerimento em que o Aeroclube de Caçador (SC), solicita autorização para funcionamento da Escola de Pilotagem Elementar, o Exmo. Senhor Diretor-Geral de Aeronáutica Civil exarou em data de 21 de setembro de 1962, o seguinte despacho: Deferido de acordo com o parecer da DC-4 (DC-69-55).

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Tendo em vista o que consta do DC-6.708-62, imponho ao piloto Ro-

berto Machado Pedrosa a multa de Cr\$ 3.000,00, grau máximo do artigo 162, alínea "A" do C.B. do Ar, por ter, no dia 4 de julho de 1962 no comando da aeronave PP-SQT, cruzado a área proibida de Jacarepaguá, às 17.32Z, com risco de colisão com os aviões de treinamento que ocupavam aquela área. — Em 26 de setembro de 1962.

Tendo em vista o que consta do DC-5.391-62, imponho à Empresa Viação Aérea São Paulo (VASP), a multa de Cr\$ 20.000,00, grau máximo da letra "D" da Condicion VIII da Portaria número 20, de 25 de janeiro de 1949, modificada pelas Portarias números 109, de 22 de maio de 1950 e 491, de 27 de maio de 1953, por ter, em data de 20 de maio de 1962, no Aeroporto de Salvador (BA), embarcado excesso de passageiros na aeronave de marcas PP-SRC, que na ocasião executava o voo nº 853, da linha São Paulo-Portaleza. — Em 26 de setembro de 1962.

Tendo em vista o que consta do DC-4.743-62, fica o Aeroclube de Uberaba, por ter feito ou deixado trafegar, nos dias 11 e 12 de abril de 1962, a aeronave PP-GVB, de sua propriedade, estando ela com a vistoria técnica vencida desde 25 de janeiro de 1962, advertido de que, em caso de reincidência, ser-lhe-á aplicada a penalidade da Lei — Em 27 de setembro de 1962.

Tendo em vista o que consta do DC-4.743-62, imponho ao piloto Paulo Afonso Silveira a multa de Cr\$ 2.000,00, grau máximo do art. 161, alínea "D" do C.B. do Ar, por ter, em data de 14 de abril de 1962 no comando da aeronave PP-GVB, decolado do aeroporto de Uberaba e realizado, no dia seguinte, voo de instrução com a mesma aeronave a qual se achava com a vistoria técnica vencida desde 25 de janeiro de 1962 — Em 27 de setembro de 1962.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Obras

ATA relativa à concorrência pública número 5-62 (cinco de mil novecentos e sessenta e dois), referente à canalização do córrego que atravessa o Núcleo Ulisses Viana, na Colônia Juliano Moreira, Estado da Guanabara. — Ao primeiro (1º) dia do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), por ter caído em domingo a data prevista para a realização da concorrência, às quinze (15) horas, na Divisão de Obras do Ministério da Saúde, instalada à Avenida Rio Branco 124 — 17º pavimento, reuniu-se a Comissão composta dos senhores: Dr. Silvio Mota Gaspar, Diretor da Divisão de Obras — Presidente; Dr. Waldyr Ramos — chefe da Seção de Estudos e Projetos — Membro; Maria de Lourdes Nascimento, chefe da Seção de Administração, Membro e Diomedes Virgínio de Souza, secretário, para receber propostas para a canalização do córrego que atravessa o Núcleo Ulisses Viana, na Colônia Juliano Moreira, Estado da Guanabara. Compareceram à licitação as seguintes firmas: Técnica Auxiliar de Obras Ltda. com proposta no valor de Cr\$ 3.710.500,00 (três milhões, setecentos e dez mil e quinhentos cruzeiros), e "SENCO" — Sociedade de Engenharia e Comércio Ltda., com proposta no valor de Cr\$ 3.465.860,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta cruzeiros). Estavam as propostas devidamente assinadas e foram rubricadas pelos concorrentes e membros da Comissão. — Nada mais havendo a tratar, mandou o senhor presidente que eu, Diomedes Virgínio de Souza, lavrasse a presente ata que, depois de lida e achada conforme, é assinada por mim e pelos membros da Comissão.

Quadro demonstrativo dos preços oferecidos na Concorrência Pública nº 5-62

FIRMAS	PREÇO	PRAZO
Técnica Auxiliar de Obras Ltda.	3.710.500,00	Até 28.12.62
"SENCO" - Sociedade de Engenharia e Comércio Ltda.	3.465.860,00	Até 28.12.62

Divisão de Obras, em 1º de outubro de 1962. — *Silvio Gaspar*, Presidente — *Waldyr Ramos*, Membro — *Maria de Lourdes Nascimento*, Membro — *Diomedes Virgínio de Souza*, Secretário.

"SENCO" SOCIEDADE DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1962. — Ilmo. Sr. Diretor da Divisão de Obras do Ministério da Saúde.

Ref. proposta à concorrência pública nº 5-62, para obras de canalização do córrego que atravessa o Núcleo Ulisses Viana, na Colônia Juliano Moreira, Estado da Guanabara:

I — Submetemo-nos inteiramente às exigências das especificações e plantas fornecidas por essa Divisão de Obras, bem como, ao edital nº 5-62, publicado no Diário Oficial de 14.9.1962, páginas números 9 616-7;

II — O prazo para realização dos serviços será até o dia 28 de dezembro de 1962;

III — O preço global é de Cr\$ 3.465.860,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta cruzeiros).

IV — Anexos, desdobramento orçamentário e relação de preços unitários. Atenciosas saudações — "SENCO" Sociedade de Engenharia e Comércio Ltda.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1962 — Ilmo. Sr. Diretor da Divisão de Obras do Ministério da Saúde.

Desdobramento orçamentário, da concorrência pública nº 5-62, para obras de canalização do córrego que atravessa o Núcleo Ulisses Viana, na Colônia Juliano Moreira, no Estado da Guanabara — Especificação nº 3-61:

I — Serviços preliminares	Cr\$ 80.000,00
II — Movimento de terra	Cr\$ 768.200,00
III — Concreto	Cr\$ 2.473.400,00
V — Revestimentos	Cr\$ 16.650,00
XXII — Diversos	Cr\$ 127.410,00

Total Cr\$ 3.465.860,00

RELAÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS — Esp. nº 3-61:

I — Serviços preliminares		Cr\$
Instalação da obra — vb.		80.000,00
II — Movimento de terra		
a) escavação para abertura das valas — m3.		550,00
b) reaterro das valas — m3.		420,00
III — Concreto		
a) simples		
1 — para consolidação — m3.		10.000,00
2 — calhas cerâmicas a serem colocadas no interior dos tubos de concreto armado de 6" — ml.		1.720,00
concreto simples, para assentamento das calhas — m3.		10.000,00

- b) armado
- 1 — tubo, em concreto armado, com 0,60m diâmetro de ponta e bolsa com assentamento — ml. 7.500,00
 - 2 — concreto armado, p/ construção caixas areia — m3. ... 32.000,00
 - poços em anéis de concreto vibrado — unidade 28.000,00
- V — Revestimentos
- revestimentos das caixas de areia — m2 650,00
- XXII — Diversos
- a) tubos de ferro fundido de 6" — ml. 2.800,00
 - b) tampa de ferro fundido dos poços, de 0,60 de diâmetro — un. 12.000,00
 - c) grades de barras de aço de 5/8", de 0,80x0,80 — unid. 4.800,00
 - d) escadas de marinho — un. 4.500,00
 - e) impermeabilização das caixas de areia — m2 500,00
 - f) calha em concreto armado de 0,10m espessura — m2. ... 3.200,00
- "SENCO" Sociedade de Engenharia e Comércio Ltda. —

TECNICA AUXILIAR DE OBRAS LTDA. — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1962.

Ao Ministério da Saúde — Departamento de Administração — Divisão de Obras.

Técnica Auxiliar de Obras Ltda., com escritório de Engenharia e Construção à Av. Presidente Antonio Carlos nº 615, grupo 505, 5º pavimento, nesta Cidade, atendente ao edital de concorrência pública número 5-62-Processo 36.060-62, para obras de canalização do córrego que atravessa o Núcleo Ulisses Viana, na Colônia Juliano Moreira, Estado da Guanabara, de conformidade com as especificações nº 3-61 e devidamente inscrita nessa Divisão de Obras, vem propor, como se segue, a execução dos referidos trabalhos:

- 1) que se submetem inteiramente às exigências do edital de concorrência pública e as especificações;
- 2) que o prazo para a execução das obras é até 28 de dezembro de 1962;
- 3) que o preço global é de Cr\$ 3.710.500,00 (três milhões, setecentos e dez mil e quinhentos cruzheiros).

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1962 — Técnica Auxiliar de Obras Ltda.

Ministério da Saúde — D.A. — Divisão de Obras — Esp. nº 3-61 — Orç. L.º 7-62.

RELAÇÃO DOS PREÇOS UNITARIOS

	Cr\$
I — Serviços preliminares	
Instalação da obra — verba	95.000,00
II — Movimento de terra	
a) escavação p/ abertura das valas — m3.	650,00
b) reaterro das valas — m3.	480,00
III — Concreto	
a) simples	
1 — para consolidação — m3	9.500,00
2 — calhas cerâmicas a serem colocadas no interior dos tubos de concreto armado de 6" — ml.	1.500,00
concreto simples, p/ assentamento das calhas — m3. ...	9.500,00
b) armado	
1 — tubos em concreto armado, com 0,60m diâmetro de ponta e bolsa com assentamento — ml.	8.100,00
2 — concreto armado, p/construção das caixas de areia — m3.	35.000,00
poços em anéis de concreto vibrado — un.	25.000,00
V — Revestimentos	
revest. caixas de areia — m2.	700,00
XXII — Diversos	
a) tubos de ferro fundido 6" — ml.	3.200,00
b) tampa de ferro fundido dos poços, de 0,60m de diâmetro — un.	15.000,00
c) grades de barras de aço de 5/8", de 0,80x0,80m — un. ...	5.200,00
d) escadas de marinho — un.	6.000,00
e) impermeabilização das caixas de areia — m2.	700,00
f) calha em concreto armado de 0,10m de espessura — m2. ...	3.500,00

DESDOBRAMENTO ORÇAMENTÁRIO

	Cr\$
I — Serviços preliminares	95.000,00
II — Movimento de terra	689.500,00
III — Concreto	2.762.000,00
V — Revestimentos	19.000,00
XXII — Diversos	145.000,00
T O T A L	3.710.500,00

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1962 — Técnica Auxiliar de Obras Ltda.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SECRETARIA DA INDÚSTRIA

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1962

O Secretário Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 122, item XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 4 — Designar o Escriutário, nível 10, Carlos Joaquim de Castro Barbosa. Matrícula nº 1.191.493, símbolo 7-F, de seu Secretário. — *Marciel Dias Pequeno.*

COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS

PORTARIA DE 28 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 13.120-62:

Nº 822 — Localizar, a pedido, na COAP do Rio de Janeiro, onde passa-

rá a ter exercício, Benedito Toledo de Melo, Assistente de Administração nível 14 da T.N.M. da COFAP, presentemente em exercício nesta Comissão. — *Max do Rêgo Monteiro.*

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.905-62, resolve:

Nº 828 — Tornar sem efeito a Portaria nº 121 de 6 de fevereiro de 1962, que suspendeu por 10 (dez) dias Sebastião Xavier de Souza, Artífice de Manutenção, Nível 6, da COFAP. — *Max do Rêgo Monteiro.*

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Considerando os efeitos da recente liminar concedida pela Justiça do Estado de São Paulo em Mandado de Segurança impetrado por empresas distribuidoras de leite "in natura", que resultaram na liberação dos preços locais de venda do produto,

Nº 837 — Extinguir a Comissão instituída pela Portaria nº 736, de 19 de setembro de 1962, devendo, no prazo de cinco (5) dias, ser apresentado relatório dos trabalhos até então realizados. — *Max do Rêgo Monteiro, Presidente da COFAP.*

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 170 DE 4 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 243, de 17 de outubro de 1961, do Ministro das Minas e Energia, tendo em vista o que requereu a Empresa de Eletricidade Alexandre Schlemm S.A., sediada na cidade de Pôrto União, Estado de Santa Catarina e considerando o que dispõem os Decretos números 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e 50.479, de 19 de abril de 1961, e atendendo a que propõe a Divisão de Aguas, resolve:

I — Autorizar a Empresa de Eletricidade Alexandre Schlemm S.A. a

aplicar em sua zona de concessão, o § 3º do art. 176 do Decreto número 41.019 de 26 de fevereiro de 1957, no que se refere aos aumentos de diferença cambial resultantes das Instruções da SUMOC, de números 204 e 208, respectivamente de 3 de março de 1961 e 1 de julho de 1961.

II — O adicional do item anterior fica limitado ao valor máximo de 38% calculado sobre os preços vigentes em junho de 1962 e vigorará até o mês de abril de 1963 inclusive, respeitadas as isenções de que trata a Portaria número 1.068 de 8 de novembro de 1956.

III — A concessionária deverá atender as determinações do § 5º do artigo 176, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

IV — A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — *Gabriel Mauro de Araujo Oliveira.* (Nº 36.462 — 4-10-62 — Cr\$ 813,00.)

DIVISÃO DE GEOLOGIA E MINERALOGIA

Resumo da folha de Pagamento de Diárias referente ao mês de agosto de 1962

Nome — Cargo ou função	Total por pagar
	Cr\$
Francisco Moacyr de Vasconcellos — Engº 18-B 4-C	44.332,70
Evaristo Penna Scorza — LGMIM 18-B 2-F	5.880,00
José Mensal Campos — EGMIM 18-B 1-F	49.279,20
Llewellyn Ivor Price — Paleontólogo 17-A	27.720,00
Aristeu Pereira Quinette — Geólogo 17-A	46.200,00
Plinto Virginio dos Santos — Trab. 1	11.200,00
Hermes de Lucca — Of. Adm. 12-A	2.940,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei 3.994, de 9.12.61 — Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.08.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: — Art. 135, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Decreto 50.424, de 3-5-61.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria — S.P.M.

EXPEDIENTE DO MINISTRO PRESIDENTE

Em 9 de outubro de 1962

Retificações

Na publicação do *Diário Oficial* de 10 de outubro último, página 10.651 Onde se lê: Portarias — Nº 175 designando Evaristo Manoel Pereira para substituir o Chefe de Gabinete desta Presidência ... Nº 176, desig-

nando ... por motivo de substituição do Chefe do Gabinete. Leia-se: Portarias — Nº 175, designando Evaristo Manoel Pereira, para substituir o Secretário da Presidência ... Nº 176, designando ... por motivo de substituição do Secretário da Presidência. Em 10 de outubro de 1962

Portaria nº 178, designando a Bibliotecária, símbolo TC-5, Isabel Ennes Teixeira Osório, para substituir o Chefe da Biblioteca — Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Elmano Cavalcanti de Farias, durante o seu impedimento, por motivo de férias regulamentares.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Térmo de Contrato celebrado entre o Governo da União e o do Estado de Minas Gerais, para aplicação do crédito de Cr\$ 1.020.000,00 (hum milhão e vinte mil cruzeiros) no Instituto de Laticínios "Cândido Tostes", no Estado.

Aos 5 dias do mês de outubro de 1962, presentes, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo titular, Dr. Renato Costa Lima por parte do Governo da União, e o Dr. José Geraldo Gomes Teixeira, devidamente autorizado, conforme credencial que exibiu, deliberaram assinar o presente Convênio para aplicação da importância de Cr\$ 1.020.000,00 (hum milhão e vinte mil cruzeiros), mediante as seguintes condições:

Cláusula primeira — O Ministério da Agricultura, no presente exercício, concederá ao Instituto de Laticínios Cândido Tostes, no Estado de Minas Gerais, a importância de Cr\$ 1.020.000,00 (hum milhão e vinte mil cruzeiros), por intermédio da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, para ser aplicada na ampliação das suas atividades didáticas, conforme plano de aplicação previamente estabelecido pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula segunda — O Instituto de Laticínios Cândido Tostes compromete-se:

a) a conceder duas matrículas gratuitas, em regime de internato, no curso de Indústrias Láticas, a candidatos indicados pela Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário; essas matrículas perdurarão até o término do curso;

b) a permitir a realização, em suas dependências, de estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados com a indústria de laticínios, por intermédio de técnicos indicados pelo Ministério da Agricultura, bem como a fabricação de produtos químicos e biológicos aplicáveis em laticínios, correndo as despesas por conta deste Ministério;

c) a permitir a realização de cursos previstos pela legislação emanada do Ministério da Agricultura relativos a laticínios;

d) a realizar, quando for julgado conveniente pela Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, uma semana ruralista dedicada à indústria de laticínios e matérias correlatas.

Cláusula terceira — A aplicação da importância destinada a custear em parte as despesas da grande excursão dos alunos do último ano do curso, prevista no plano de aplicação, ficará subordinada à aprovação, pela Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do programa que for apresentado em época oportuna.

Parágrafo único — O Instituto de Laticínios Cândido Tostes apresentará à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário um relatório sobre o desenvolvimento da excursão.

Cláusula quarta — O Instituto de Laticínios Cândido Tostes fica obrigado a apresentar comprovação específica da aplicação dada à importância recebida, mediante recibos originais e cópias seladas e assinadas na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1963.

Cláusula quinta — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida de autorização superior, a qual, se for concedida, deverá constituir Termo Aditivo, a ser submetido a registro prévio pelo Tribunal de Contas da União.

Cláusula sexta — A despesa decorrente do presente Convênio, na importância de Cr\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil cruzeiros), correrá à conta do Orçamento Geral da União. Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de

TÉRMO DE CONTRATO

1961, art. 6.º, Anexo 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.11 — Ministério da Agricultura, 18.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário Despesas Próprias) Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação — 1.5.00 — Serviços de Terceiros, Subconsignação 1.5.14 — Outros Serviços Contratuais — 1) Ampliação das atividades didáticas das Escolas, 14) Minas Gerais, 17) Instituto de Laticínios Cândido Tostes, importância essa que foi deduzida e inscriturada na Contabilidade da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, consoante empenho nº 3, de 12-6-1962.

Cláusula sétima — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira será efetuado mediante requisição, logo após o registro do Convênio pelo Tribunal de Contas da União.

Cláusula oitava — O presente Convênio vigorará a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas da União, até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula nona — O inadimplemento por parte da entidade conveniente, de qualquer dos dispositivos do presente Convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, inabilita a referida entidade para firmar outro Convênio da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui estabelecidas e assumidas.

Cláusula décima — O presente Convênio está isento do pagamento do selo, "ex-vi" do art. 50 da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12-2-1959.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas: Manoel Rodrigues Pinho, Aramunhas Gomes Ramos, e por mim Celina Corrêa Pereira, Escriturário nível 8, com exercício na Equipe de Acórdos da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, que o datilografei.

Em, 5 de outubro de 1962. — Dr. Renato Costa Lima. — José Geraldo Gomes Teixeira. — Manoel Rodrigues Pinho. — Maristela Ferreira Marques. — Celina Corrêa Pereira. (Nº 33.042 — 8-10-62 — Cr\$ 5.406,00)

Térmo de Convênio celebrado entre o Governo da União e o do Estado de Minas Gerais para aplicação de .. Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) no Instituto de Laticínios "Cândido Tostes".

Aos 5 dias do mês de outubro de 1962, presentes no Gabinete do Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo titular, doutor Renato Costa Lima, por parte do Governo da União, e o Dr. Vicentino de Freitas Masimi, Diretor do Instituto de Laticínios "Cândido Tostes", como representante desse

Instituto, conforme procuração que exibiu, acordaram em assinar o presente Convênio, em face do que dispõe o Orçamento da União no Anexo referente ao Ministério da Agricultura para o ano de 1961, mediante as seguintes condições:

Cláusula primeira

O Ministério da Agricultura, por intermédio da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, concederá, no exercício de 1961, uma contribuição de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) ao Governo do Estado de Minas Gerais, para ser aplicada no Instituto de Laticínios

"Cândido Tostes", em Juiz de Fora, para aplicação de acordo com o que estabelece a cláusula segunda deste convênio.

Cláusula segunda

O Instituto de Laticínios "Cândido Tostes", obriga-se a dispendar a contribuição do Ministério da Agricultura de acordo com o seguinte critério:

a) Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para pagamento de mão de obra referente a reparos no pavilhão-fábrica;

b) Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para aquisição de livros técnicos-didáticos;

c) Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) para aquisição de material de laboratório, máquinas de escritório e filmes virgens educativos;

d) Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para as despesas concernentes à execução dos alunos do último ano do curso;

e) Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para publicação de um livro técnico-didático;

f) Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para publicação da revista técnica do Instituto de Laticínios "Cândido Tostes".

Parágrafo único — A aquisição de material só poderá ser feita depois de aprovada pela Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, a respectiva discriminação.

Cláusula terceira

A aplicação da importância destinada a custear, em parte, as despesas da grande execução dos alunos do último ano do curso, ficará subordinada à aprovação pela Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do programa que for apresentado em época oportuna.

Parágrafo único — O Instituto de Laticínios "Cândido Tostes" apresentará à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário um relatório sobre o desenvolvimento da execução.

Cláusula quarta

O Instituto de Laticínios "Cândido Tostes" compromete-se:

a) conceder duas matrículas gratuitas em regime de internato, no curso de Indústrias Láticas, a candidatos indicados pela Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, perdurando essas matrículas até o término do curso;

b) a permitir a realização, em suas dependências, de estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados com a indústria de laticínios, por intermédio de técnicos indicados pelo Ministério da Agricultura, bem como a fabricação de produtos biológicos e químicos aplicáveis em laticínios, correndo as despesas por conta do Ministério;

c) a permitir a realização de cursos previstos pela legislação emanada do Ministério da Agricultura, relativos a laticínios;

d) a realizar, quando for julgada conveniente pela Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, uma semana ruralista dedicada à Indústria de laticínios e matérias correlatas.

Cláusula quinta

A contribuição do Ministério da Agricultura para o presente convênio na importância de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), correrá por conta do crédito de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), atribuída à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, em 1961, sob a seguinte classificação: ... 19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (Despesas Próprias) Despesas Ordinárias. Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, Sub-

consignação 1.5.14 — Outros Serviços Contratuais, 1) Ampliação das atividades didáticas das Escolas, 13) Minas Gerais, 9) Instituto de Laticínios "Cândido Tostes", de Juiz de Fora, Anexo 4º, Poder Executivo, Subanexo 4.13 — M. A. da Lei número 3.834, de 10 de dezembro de 1960, cuja importância foi deduzida e inscriturada na contabilidade a cargo da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, consoante o Empenho nº 57, de 4 de outubro de 1961, e distribuído à Delegacia Geral do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, onde deverá ser feito o pagamento como "Restos a Pagar".

Cláusula sexta

O Ministério da Agricultura designará um servidor técnico para fiscalizar a aplicação da contribuição e que trata o presente convênio.

Cláusula sétima

O Instituto de Laticínios Cândido Tostes comprovará, até 31 de março de 1963, as despesas realizadas por conta da contribuição ora concedida, sob pena de não receber a contribuição correspondente a esse ano.

Cláusula oitava

Este convênio terá pleno vigor até 31 de dezembro de 1962, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se esse órgão denegar o registro.

Cláusula nona

O inadimplemento, por parte do Instituto, de qualquer disposição do presente convênio, sem motivo justificado, implicará na inabilitação para afirmar contratos novos para recebimento de contribuições concedidas pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula décima

O presente termo de Convênio está isento de pagamento do selo "ex-vi" do art. 50 da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, e não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado certo, foi assinado pelas partes convenientes já mencionadas, pelas testemunhas Manoel Rodrigues Pinho, Maria Aparecida de Almeida e por mim Ierecê Pinto de Vasconcelos, Escriturário nível 8, com exercício na Seção de Execução da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o datilografei.

Em 5 de outubro de 1962. — Doutor Renato Costa Lima — Dr. Vicentino de Freitas Masimi — Manoel Rodrigues Pinho — Maria Aparecida de Almeida — Ierecê Pinto de Vasconcelos. (Nº 33.043 — 8-10-62 — Cr\$ 5.406,00)

Térmo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Escola Doméstica Curso Profissional São José — Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Aos 9 dias do mês de outubro de 1962, presentes, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o Sr. Dr. Renato Costa Lima, Ministro de Estado, por parte do Governo da União, e a Irmã Maria de Lourdes Alves Ribeiro, como representante da Escola Doméstica Curso Profissional São José — Campos Estado do Rio de Janeiro, conforme credencial que exibiu, deliberaram assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 24 de abril de 1962 e registrado pelo Tribunal de Contas nos 19 de junho de 1962 para aplicação da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), referente à parte do crédito liberado nos termos da Lei nº

4.120, de 27 de agosto de 1962, modificando as cláusulas primeira e quarta do mencionado Convênio, as quais passarão a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira — O Ministério da Agricultura, no presente exercício, concederá à Escola Doméstica Curso Profissional São José — Campos, Estado do Rio, a importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), por intermédio da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, para ser aplicada na ampliação de suas atividades didáticas em Campos, Estado do Rio, conforme plano de aplicação previamente estabelecido pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula Quarta — A despesa decorrente do presente Termo de Convênio, na importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), correrá à conta do Orçamento Geral da União, Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961, Art. 6º, Anexo 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.11 — Ministério da Agricultura, 18.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (Despesas Próprias) — Despesas Ordinárias, Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, Subconsignação 1.5.14 — Outros serviços contratuais, 1) Ampliação das atividades didáticas das Escolas, 21) Rio de Janeiro, 6) Escola Doméstica Curso Profissional São José — Campos, importância essa que foi deduzida e escriturada na Contabilidade da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, consoante os empenhos nº 17 de 19 de março de 1962 na importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) e nº 147 de 1 de outubro de 1962, na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Ficam em vigor as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

E, para firmeza e validade do que acima ficou aditado, lavrou-se presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas Manoel Rodrigues Pinho, Maristela Ferreira Marques e por mim, Celina Corrêa Pereira, escrivão nível 8, lotado na Seção de Execução Orçamentária da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, que o datilografei.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1962. — Dr. Renato Costa Lima — Irmã Maria de Lourdes Alves Ribeiro — Manoel Rodrigues Pinho — Maristela Ferreira Marques — Celina Corrêa Pereira.
(Nº 33.069 — Dia 9-10-62 — Cr\$ 2.142,00.)

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Escola de Iniciação Doméstica e Agrícola de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Aos 9 dias do mês de outubro de 1962, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o Sr. Dr. Renato Costa Lima, Ministro de Estado, por parte do Governo da União, e a Irmã Maria de Lourdes Alves Ribeiro, como representante da Escola de Iniciação Doméstica e Agrícola de Macaé — Estado do Rio de Janeiro, conforme credencial que exibiu, deliberaram assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 26 de agosto de 1962, e publicado no Diário Oficial de 28 de agosto de 1962, para aplicação da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), referente à parte do crédito liberado nos termos da Lei nº 4.120, de 27 de agosto de 1962, modificando as cláusulas primeira e quarta do mencionado Convênio, as quais passarão a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira — O Ministério da Agricultura, no presente exercício, concederá à Escola de Iniciação Doméstica e Agrícola de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, a importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), por intermédio da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, para ser aplicada na ampliação de suas atividades didáticas em Macaé, Estado do Rio, conforme plano de aplicação previamente estabelecido pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula Quarta — A despesa decorrente do presente Termo de Convênio, na importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), correrá à conta do Orçamento Geral da União, Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961, Art. 6º, Anexo 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.11 — Ministério da Agricultura, 18.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (Despesas Próprias) — Despesas Ordinárias, Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, Subconsignação 1.5.14 — Outros serviços contratuais, 1) Ampliação das atividades didáticas das Escolas, 21) Rio de Janeiro, Escola de Iniciação Doméstica e Agrícola de Macaé, importância essa que foi deduzida e escriturada na Contabilidade da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, consoante os empenhos nº 54 de 20 de junho de 1962, na importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) e nº 151 de 1 de outubro de 1962, na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Ficam em vigor as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

E, para firmeza e validade do que acima ficou aditado, lavrou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas Manoel Rodrigues Pinho, Maristela Ferreira Marques e por mim, Celina Corrêa Pereira, escrivão nível 8, lotado na Seção de Execução Orçamentária da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, que o datilografei.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1962. — Dr. Renato Costa Lima — Irmã Maria de Lourdes Alves Ribeiro — Manoel Rodrigues Pinho — Maristela Ferreira Marques — Celina Corrêa Pereira.
(Nº 33.067 — Dia 9-10-62 — Cr\$ 2.142,00.)

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Escola Agro-Profissional Santa Clélia, Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Aos 9 dias do mês de outubro de 1962, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o Sr. Dr. Renato Costa Lima, Ministro de Estado, por parte do Governo da União, e a Irmã Maria de Lourdes Alves Ribeiro, como representante da Escola Agro-Profissional Santa Clélia, Campos, Estado do Rio de Janeiro, conforme credencial que exibiu, deliberaram assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 24 de abril de 1962 e registrado pelo Tribunal de Contas aos 19 de junho de 1962, para aplicação da importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), referente à parte do crédito liberado nos termos da Lei número 4.120, de 27 de agosto de 1962, modificando as cláusulas primeira e quarta do mencionado Convênio, as quais passarão a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira — O Ministério da Agricultura, no presente exercício, concederá ao Instituto, digo, à Escola Agro-Profissional Santa Clélia, Campos — Estado do Rio de Janeiro, a importância de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) por intermédio da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, para ser aplicada na ampliação de suas atividades didáticas em Campos, conforme plano de aplicação previamente estabelecido pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula quarta — A despesa decorrente do presente Termo de Convênio, na importância de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), correrá à conta do Orçamento Geral da União, Lei número 3.994, de 9 de dezembro de 1961, Artigo 6º, Anexo 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.11 — Ministério da Agricultura, 18.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (Despesas Próprias) — Despesas Ordinárias, Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, Subconsignação 1.5.14 — Outros serviços contratuais, 1) Am-

pliação das atividades didáticas das Escolas, 21) Rio de Janeiro, 3) Instituto Profissional Laura Vicunha, Campos importância essa que foi deduzida e escriturada na Contabilidade da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, consoante os empenhos número 12 de 19-3-62, na importância de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) e número 160 de 2-10 de 1962, na importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Ficam em vigor as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

E, para firmeza e validade do que acima ficou aditado, lavrou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas Manoel Rodrigues Pinho, Maristela Ferreira Marques e por mim, Celina Corrêa Pereira, escrivão nível 8, lotado na Seção de Execução Orçamentária da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, que o datilografei.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1962. — Dr. Renato Costa Lima — Irmã Maria de Lourdes Alves Ribeiro — Manoel Rodrigues Pinho — Maristela Ferreira Marques — Celina Corrêa Pereira.
(Nº 33.068 — 9.10.62 — Cr\$ 2.142,00)

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Instituto Profissional Laura Vicunha — Campos, Estado do Rio de Janeiro

Aos 9 dias do mês de outubro de 1962, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o Sr. Dr. Renato Costa Lima, Ministro de Estado, por parte do Governo da União, e a Irmã Maria de Lourdes Alves Ribeiro, como representante do Instituto Profissional Laura Vicunha, Campos, Estado do Rio de Janeiro, conforme credencial que exibiu, deliberaram assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 24 de abril de 1962 e registrado pelo Tribunal de Contas aos 17 de maio de 1962, para aplicação da importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), referente à parte do crédito liberado nos termos da Lei número 4.120, de 27 de agosto de 1962, modificando as cláusulas primeira e quarta do mencionado Convênio, as quais passarão a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira — O Ministério da Agricultura, no presente exercício, concederá ao Instituto Profissional Laura Vicunha, Campos, Estado do Rio de Janeiro, a importância de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) por intermédio da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, para ser aplicada na ampliação de suas atividades didáticas em Campos, Estado do Rio de Janeiro, conforme plano de aplicação previamente estabelecido pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula quarta — A despesa decorrente do presente Termo de Convênio, na importância de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), correrá à conta do Orçamento Geral da União, Lei número 3.994, de 9 de dezembro de 1961, Artigo 6º, Anexo 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.11 — Ministério da Agricultura, 18.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (Despesas Próprias) — Despesas Ordinárias, Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, Subconsignação 1.5.14 — Outros serviços contratuais, 1) Am-

pliação das atividades didáticas das Escolas, 21) Rio de Janeiro, 3) Instituto Profissional Laura Vicunha, Campos importância essa que foi deduzida e escriturada na Contabilidade da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, consoante os empenhos número 21 de 21-3 de 1962, na importância de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) e número 157 de 2 de outubro de 1962, na importância

pliação das atividades didáticas das Escolas, 21) Rio de Janeiro, 3) Instituto Profissional Laura Vicunha, Campos importância essa que foi deduzida e escriturada na Contabilidade da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, consoante os empenhos número 12 de 19-3-62, na importância de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) e número 160 de 2-10 de 1962, na importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Ficam em vigor as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

E, para firmeza e validade do que acima ficou aditado, lavrou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas Manoel Rodrigues Pinho, Maristela Ferreira Marques e por mim, Celina Corrêa Pereira, escrivão nível 8, lotado na Seção de Execução Orçamentária da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, que o datilografei.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1962. — Dr. Renato Costa Lima — Irmã Maria de Lourdes Alves Ribeiro — Manoel Rodrigues Pinho — Maristela Ferreira Marques — Celina Corrêa Pereira.
(Nº 33.069 — 9.10.62 — Cr\$ 2.142,00)

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Patronato Madre Mazzarello — Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Aos 9 dias do mês de outubro de 1962, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o Sr. Dr. Renato Costa Lima, Ministro de Estado, por parte do Governo da União, e a Irmã Maria de Lourdes Alves Ribeiro, como representante do Patronato Madre Mazzarello — Ponte Nova — Estado de Minas Gerais, conforme credencial que exibiu, deliberaram assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 24 de abril de 1962 e registrado pelo Tribunal de Contas, aos 8 de maio de 1962, para aplicação da importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), referente à parte do crédito liberado nos termos da Lei nº 4.120, de 27 de agosto de 1962, modificando as cláusulas primeira e quarta do mencionado Convênio, as quais passarão a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira — O Ministério da Agricultura, no presente exercício, concederá ao Patronato Madre Mazzarello — Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, a importância de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), por intermédio da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, para ser aplicada na ampliação de suas atividades didáticas em Ponte Nova, conforme plano de aplicação previamente estabelecido pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula quarta — A despesa decorrente do presente Termo de Convênio, na importância de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), correrá à conta do Orçamento Geral da União, Lei 3.994, de 9 de dezembro de 1961, Artigo 6º, Anexo 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.11 — Ministério da Agricultura, 18.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (Despesas Próprias) — Despesas Ordinárias, Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, Subconsignação 1.5.14 — Outros serviços contratuais, 1) Ampliação das atividades didáticas das Escolas, 14) Minas Gerais, 10) Patronato Madre Mazzarello — Ponte Nova, importância essa que foi deduzida e escriturada na Contabilidade da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, consoante os empenhos número 21 de 21-3 de 1962, na importância de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) e número 157 de 2 de outubro de 1962, na importância

de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Ficam em vigor as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

E para firmeza e validade do que acima ficou editado, lavrou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas Manoel Rodrigues Pinho, Maristela Ferreira Marques e por mim, Celina Corrêa Pereira, escrivão nível 8, lotado na Seção de Execução Orçamentária da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, que o datilografei.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1962 — Dr. Renato Costa Lima — Irmã Maria de Lourdes Alves Pinheiro — Manoel Rodrigues Pinho — Hamilton Ferreira Marques — Celina Corrêa Pereira.
(Nº 33.070 — 9.10.62 — Cr\$ 2.140,00)

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Escola Agrotécnica Madre Mazzarello, no Estado da Guanabara.

Aos 9 dias do mês de outubro de 1962, presentes, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o Sr. Dr. Renato Costa Lima, Ministro de Estado, por parte do Governo da União e a Irmã Maria José Santos Bandeira, Diretora da Escola Agrotécnica, digo Agrotécnica Madre Mazzarello, no Estado da Guanabara, conforme credencial que exibiu, deliberaram assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 24 de abril de 1962, e registrado pelo Tribunal de Contas aos 10 de maio de 1962, para aplicação da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), referente à parte do crédito liberado nos termos da Lei nº 4.120, de 27 de agosto de 1962, modificando as cláusulas primeira e quarta do mencionado Convênio, as quais passarão a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira — O Ministério da Agricultura, no presente exercício, concederá à Escola Agrotécnica Madre Mazzarello, no Estado da Guanabara, a importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), por intermédio da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, para ser aplicado na ampliação das suas atividades didáticas no Estado da Guanabara, conforme plano de aplicação previamente estabelecido pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula quarta — A despesa decorrente do presente Termo de Convênio, na importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), correrá à conta do Orçamento Geral da União, Lei número 3.994, de 9 de dezembro de 1961, Artigo 6º, Anexo 4 — Poder Executivo Subanexo 4.11 — Ministério da Agricultura, 18.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (Despesas Próprias) — Despesas Ordinárias. Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros. Subconsignação 1.5.14 — Outros serviços contratuais, 1) Ampliação das atividades didáticas das Escolas, 11) Guanabara, 1) Escola Agrotécnica Madre Mazzarello — Guanabara, importância essa que foi deduzida e escriturada na Contabilidade da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, consoante os empenhos número 22 de 21-3 de 1962, na importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), e número 146, de 1 de outubro de 1962, na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Ficam em vigor as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

E para firmeza e validade do que acima ficou editado, lavrou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas Manoel Rodrigues Pinho, Maristela Ferreira Marques e por mim, Celina Corrêa Pereira, escrivão nível 8, lotado na Seção de

Execução Orçamentária da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, que o datilografei.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1962 — Dr. Renato Costa Lima — Irmã Maria José Santos Bandeira — Manoel Rodrigues Pinho — Maristela Ferreira Marques — Celina Corrêa Pereira.
(Nº 33.071 — 9.10.62 — Cr\$ 2.142,00)

Comissão de Amparo à Produção Agropecuária

Termo de Ajuste entre a Comissão de Amparo à Produção Agropecuária (CAPA), de um lado, e a Associação dos Vinicultores do Rio Grande do Sul, de outro, para aplicação do auxílio de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), na execução do Plano de realização da I Conferência Latino-Americana da Uva e do Vinho, no Rio Grande do Sul, de 1 a 6 de setembro de 1962.

Aos 31 de agosto de 1962, no Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, presentes o Senhor Renato Costa Lima, na qualidade de Ministro Coordenador da Comissão de Amparo à Produção Agropecuária (CAPA), por esta autorização em reunião de 31 de agosto de 1962, conforme documento anexo, e os Senhores Carlos Corrêa Oliveira e Benno Plentz, na qualidade de Diretores da Associação dos Vinicultores do Rio Grande do Sul, neste ato representados pelo Sr. Walter da Silva Lambert, seu bastante procurador, conforme instrumento público que se acha anexo, foi firmado o presente termo de ajuste, visando a execução de um plano para a realização da I Conferência Latino-Americana da Uva e do Vinho, no Rio Grande do Sul, de acordo com as cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — A Associação dos Vinicultores do Rio Grande do Sul compromete-se a dar plena e cabal execução do plano de realização da I Conferência Latino-Americana da Uva e do Vinho, a ser aprovado pela Comissão de Amparo à Produção Agropecuária, e que passará a fazer parte integrante do presente termo de ajuste.

Cláusula Segunda — Para execução do presente termo de ajuste, contribuirá a CAPA com a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) à conta dos recursos do Decreto número 388, de 20-12-1961, a serem utilizados e aplicados na forma de seus artigos 3º e 4º, cuja importância fica deduzida na escrituração da CAPA.

Cláusula Terceira — A importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a que se refere à Cláusula Segunda, será depositada em conta especial, em Agência do Banco do Brasil S.A., de uma só vez ou parceladamente, e será movimentada pelo Senhor Walter da Silva Lambert, já referido, designado para executar o plano, ou por seu substituto legal, em consonância com os planos de aplicação de recursos a serem submetidos à CAPA, nos termos do citado Decreto número 388, de 20-12-1961.

Cláusula Quarta — Competirá à CAPA, aprovar o plano de aplicação, e acompanhar a sua execução, estabelecendo as condições de utilização dos recursos, e verificando a respectiva aplicação, bem como os resultados obtidos, podendo, no exercício destas atribuições, utilizar os serviços dos órgãos nela representados, tudo para efeito do disposto nos artigos 3º e 4º do referido Decreto nº 388, de 20 de dezembro de 1961.

Parágrafo único. O responsável pela execução do plano deverá apresentar à CAPA relatórios e comprovantes de quaisquer trabalhos e despesas realizados na execução do presente ajuste prestando ainda as informações e es-

clarecimentos que lhe forem solicitados por aquele órgão.

Cláusula Quinta — O presente termo de ajuste terá vigência até 31 de janeiro de 1963, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes convenientes, até 30 dias antes da expiração de seu prazo de vigência.

Cláusula Sexta — Até 31 de janeiro de 1963, a autoridade designada na Cláusula Terceira apresentará à CAPA relatório minucioso das atividades desenvolvidas na execução do Plano, acompanhado de prestação de contas das parcelas utilizadas, bem como dos comprovantes, em 3 vias, das despesas efetuadas.

Cláusula Sétima — O presente termo de ajuste está isento de pagamento de selo, ex vi do artigo 59, da Consolidação das Leis do Selo, baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme vai assinado em duas vias pelas partes convenientes, e pelas testemunhas abaixo. — Renato Costa Lima — Walter da Silva Lambert.

1ª Testemunha: Ivan Duarte Nunes Alves.

2ª Testemunha: Lina de Oliveira Alves.

(Nº 36.936 — 4-10-62 — Cr\$ 4.284,00).

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Divisão de Obras

Termo de contrato celebrado na Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, com a firma Luiz Fernandes & Cia. Ltda., para obras de reparos e adaptações no prédio do Instituto Fernandes Figueira, à Av. Ruy Barbosa, 716, no Estado da Guanabara.

Aos dezoito (18) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), devidamente autorizado no processo número 34.313-62 (trinta e quatro mil trezentos e treze de mil novecentos e sessenta e dois), em que foi aprovada a coleta de preços número dezoisete de mil novecentos e sessenta e dois (17-62), realizada em 13 de agosto de 1962, perante o Diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, Dr. Silvio Mota Gaspar, compareceu a firma Luiz Fernandes & Cia. Ltda. representada, neste ato, pelo Sr. Luiz Fernandes, estabelecida à Avenida Rio Branco, 9 — sala 314, no Estado da Guanabara, daqui por diante denominada "firma empreiteira" a qual declarou que assina o presente termo de contrato, comprometendo-se a executar as referidas obras, obedecendo às seguintes cláusulas: — **Primeira** — A firma empreiteira obriga-se a executar obras de reparos e adaptações no prédio do Instituto Fernandes Figueira, à Av. Ruy Barbosa 716, no Estado da Guanabara, pela importância total de Cr\$ 4.506.240,00 (quatro milhões, quinhentos e seis mil, duzentos e quarenta cruzeiros), de acordo com a sua proposta de 13 de agosto de 1962, exceto o item XX — Pinturas, e com rigorosa obediência ao convite-edital, projeto e especificações, que serviram de base a coleta de preços, os quais, devidamente rubricados, constituem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição. — **Segunda** — A despesa com a execução do contrato, na importância total de Cr\$ 4.506.240,00 (quatro milhões, quinhentos e seis mil, duzentos e quarenta cruzeiros), deverá correr à conta da Verba 08.01 — Departamento Nacional da Criança (Órgão Central); 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 Obras; 4.1.04 — Reparos, adaptações,

conservação e despesas de emergência com bens imóveis — 1) Para execução de reparos no prédio do Instituto Fernandes Figueira, da Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961, de acordo com o empenho nº 3-62, desta Divisão, tendo sido deduzida a importância respectiva na escrituração deste Ministério. — **Terceira** — O pagamento do preço contratado para a execução dos serviços a que se refere a cláusula primeira será efetuado em prestações, ou de uma só vez, de acordo com o que for apurado pela fiscalização das obras, por serviços realmente executados, sendo a última ou única fatura, somente atestada e paga, depois da aceitação do trabalho pela Divisão de Obras. — **Quarta** — A firma empreiteira depositou na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, a título de caução, para garantia do presente contrato e para assegurar o pagamento das multas, a importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), conforme guia de recolhimento número 25.205-512 de 6 de setembro de 1962. — **Quinta** — As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de cinco (5) dias e, completamente concluídas, dentro do prazo até 28 de dezembro de 1962, ambos contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Divisão de Obras por qualquer indenização se acaso aquele Tribunal denegar o registro. Ficará a firma empreiteira sujeita à multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), por dia que exceder esse prazo, Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), por infração de qualquer cláusula contratual e ao dobro em caso de reincidência numa mesma cláusula. — **Sexta** — Todas as multas de que trata o presente contrato serão aplicadas pelo Diretor da Divisão de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de três (3) dias para o Diretor do Departamento de Administração, mediante prévio recolhimento da multa sem efeito suspensivo. — **Sétima** — Os trabalhos que não estiverem perfeitamente de acordo com os desenhos, detalhes e especificações, aprovados ou fornecidos pela Divisão de Obras, e organizados de conformidade com o que consta da cláusula primeira, ou, de um modo geral, com as regras da arte de construir, serão desmanchados em parte ou no todo e refeitos pela firma empreiteira ou diretamente pela Divisão de Obras sempre a custa da firma empreiteira, caso esta se recuse a fazê-lo, isso independente das sanções previstas pela inobservância da obrigação estabelecida na referida cláusula primeira. Caso se constate qualquer divergência entre os projetos e as especificações prevalecerá o que estiver estabelecido nas especificações. — **Oitava** — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando: a) a firma empreiteira falir, entrar em concordata ou se dissolver; b) a firma empreiteira transferir no seu todo ou em parte, o contrato, sem prévia anuência do Sr. Ministro; c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem a recorrência da decisão das autoridades superiores; d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas, especificações, qualidade do material empregado e demais condições contratuais, após advertência, por escrito, do fiscal, e comprovada má fé; e) se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais, após advertência, por escrito, do fiscal, e comprovada má fé; f) as multas aplicadas atingirem a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). — **Nona** — A firma empreiteira declara eleger o foro desta Capital como seu domicílio legal. — **Décima** — A firma empreiteira fica obrigada a cumprir o art. 844, da Consolidação das Leis Trabalhistas, em obediência à Circular PR4, de 13 de abril de 1957. — **Onze** —

na Primeira — O presente contrato fica isento do pagamento do selo proporcional, em virtude da Circular número 23, de 6 de agosto de 1948, do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 12 do mesmo mês e ano. — E, por estarem acordos, lavrou-se este termo de contrato que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas pelas testemunhas presentes e por mim, Diomedes Virginio de Souza, que o lavrei. — Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1962. (a) Silvio Mora Gaspar, Diretor da Divisão de Obras — Luiz Fernandes & Cia. Ltda. (a) Luiz Fernandes. — Como testemunhas: (a) Olympia Chermont Viana (a) Arabella Lopes de Oliveira. — Aprovo. Em 19 de setembro de 1962. (a) Eliseu Paglioli — Ministro da Saúde. (Nº 33.086 — 10-10-62 — Cr\$ 5.610,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Termo de Convênio entre o Governo da União e o Patronato Agrícola do São Francisco, visando os serviços de irrigação das terras marginais do S. Francisco no Patronato Agrícola do S. Francisco, para culturas especializadas, no Estado de Pernambuco, na forma do § 3º do art. 18 da Constituição Federal.

Aos 3 dias do mês de outubro de 1962, presentes na Secretaria de Esta-

do dos Negócios das Minas e Energia, o Doutor Eliezer Batista da Silva, Ministro do Estado dos Negócios das Minas e Energia, por parte do Governo da União, e o Senhor Manoel Rabelo Sampaio, por parte do Patronato Agrícola do São Francisco, conforme credenciais apresentadas, deliberaram assinar o presente convênio, visando os serviços de irrigação das terras marginais do São Francisco no Patronato Agrícola do São Francisco, para culturas especializadas, no Estado de Pernambuco, na forma do § 3º do artigo 18 da Constituição Federal, com observância da Lei número 1.439, de 10-12-1951, do Decreto nº 637, de 1 de março de 1962, e das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Patronato Agrícola do São Francisco, toma a seu cargo os serviços de irrigação das terras marginais do São Francisco, para culturas especializadas, no Estado de Pernambuco.

Cláusula Segunda — O Patronato Agrícola do São Francisco tendo submetido à aprovação do Ministério das Minas e Energia, o anteprojeto dos serviços referidos na cláusula primeira, compromete-se a executá-lo, fielmente, bem assim as modificações que porventura sejam introduzidas, por aquele Ministério, obrigando-se a cumprir todas as determinações da vigente legislação aplicada.

Cláusula Terceira — O Governo da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com

a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para a execução do presente convênio.

§ 1º A contribuição do Governo da União, correrá à conta da dotação registrada no Orçamento Geral da União, do exercício de 1962, de acordo, com a Lei número 3.994, de 9 de dezembro de 1961, artigo 6º — anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — da classificação: 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — 18 — Pernambuco — 13 — Despesas de qualquer natureza com a irrigação das terras marginais do São Francisco no Patronato Agrícola do São Francisco, para culturas especializadas, mediante convênio Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

§ 2º A contribuição do Governo da União, que está discriminada na cláusula terceira e seu parágrafo primeiro, fica vinculada a Lei nº 4.120, de 27 de agosto de 1962.

Cláusula Quarta — Os recursos fornecidos pela União, serão empregados para atender, exclusivamente, aos trabalhos mencionados e fixados nas cláusulas primeira e segunda, ficando obrigatória a prestação de contas, na forma da lei.

Cláusula Quinta — A fiscalização dos trabalhos ficará a cargo da Divi-

são de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, obrigando-se o Patronato Agrícola do São Francisco, a prestar todos os esclarecimentos e informações de que necessitar aquela Divisão.

Cláusula Sexta — A duração do presente convênio será de 1 (um) ano financeiro.

Cláusula Sétima — O presente convênio está isento do pagamento do selo, na forma do artigo 50, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, e não entrará em vigor, sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo:

Brasília, 3 de outubro de 1962. — Eliezer Batista da Silva, Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia — Manoel Rabelo Sampaio.

Testemunhas: Rozane de Freitas Martins — Romualdo Alves Pereira. (Nº 33.046 — 8-10-62 — Cr\$ 3.213,00).

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
X	I	Reforma do Ensino Primário	200,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	II	Reforma do Ensino Primário	200,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
X	III	Reforma do Ensino Primário	200,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	I	Discursos Parlamentares	45,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XL	I	Cessão da Clientela	45,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço Público

Divisão de Seleção
e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-851

Concurso para provimento de cargos da classe A da série de classes de Oficial de Administração dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dos Comerciais, dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Marítimos e do Serviço de Alimentação da Presidência Social.

C. 433

Faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com o Edital DSA-762, de 5 de setembro de 1962, relativo ao Estado de São Paulo, os candidatos abaixo relacionados, por terem prestado as exigências da prova de Investigação Social, constante do item 2 do referido Edital.

T-1 — Ismar da Cruz Abreu (219 Ma).

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1962. — Antonio da Silva Cunha, Chefe da Seção de Informações e Inscrições.

EDITAL — DSA-854

Concurso para provimento de cargos da classe A da série de classes de Escrivão de Coletoria, do Ministério da Fazenda.

C. 435

Faço público, para conhecimento dos interessados, que passam a constar do Edital DSA-762, de 5 de setembro de 1962, relativo ao Estado de São Paulo, os candidatos abaixo relacionados, por terem prestado as exigências da prova de Investigação Social, constante do item 2 do referido Edital.

Insc.:
2.133 — Paulo Fernandes Paranhos;

1.796-A — Lúcia Maria de Moura Gomes.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-855

Concurso para provimento de cargos da classe singular de "COSTUREIRO" do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

C. 417

Faço público, para conhecimento dos interessados, que no Edital DSA-679, de resultado parcial e final do concurso acima referido, publicado no Diário Oficial de 5 de setembro de 1962, onde se lê:

24 — Benedito Pithon da Silva — 67,00 — 90,00 — 80,00.

Leia-se:

24 — Benedito Pithon da Silva — Silva — 67,00 — 90,00 — 80,80.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-856

Concurso para provimento de cargos da classe A da série de classes de Escrivão de Coletoria, do Ministério da Fazenda.

C. 435

Faço público, para conhecimento dos interessados, que passam a constar do Edital DSA-762, de 5 de setembro de 1962, relativo ao Estado de São Paulo, os candidatos abaixo relacionados, por terem prestado as exigências da prova de Investigação Social, constante do item 2 do referido Edital.

Insc. — Nome

1.277 — Erbe Soares Ferreira.

330 — Juarez Ribeiro Borges.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-857

Concurso para provimento de cargos da classe A da série de classes de Escrivão de Coletoria, do Ministério da Fazenda.

C. 435

Faço público, para conhecimento dos interessados, que passam a constar do Edital DSA-771, de 6 de setembro de 1962, relativo ao Estado de Minas Gerais, os candidatos abaixo relacionados, por terem prestado as exigências da prova de Investigação Social, constante do item 2 do referido Edital.

Insc.:

2.834 — Delci Ferreira Delphino.

155 — José de Anchieta Soares Alvim.

3.086 — Deuro Emy Bandeira Santos.

2.693 — Alair Coelho de Resende.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-858

Concurso para provimento de cargos da classe A da série de classes de Escrivão de Coletoria, do Ministério da Fazenda.

C. 435

Faço público, para conhecimento dos interessados, que passam a constar do Edital DSA-772, de 6 de setembro de 1962, relativo ao Estado do Paraná, os candidatos abaixo relacionados, por terem prestado as exigências da prova de Investigação Social, constante do item 2 do referido Edital.

Incs. — Nome

305 — Atílio Caixeta de Paula.

5 — Romeu Schreiber.

966 — José Venâncio.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-859

Concurso para provimento de cargos da classe A da série de classes de Escrivão de Coletoria, do Ministério da Fazenda.

C. 435

Faço público, para conhecimento dos interessados, que passam a constar do Edital DSA-761, de 5 de setembro de 1962, relativo ao Estado do Rio Grande do Sul, o candidato abaixo relacionado, por ter prestado as exigências da prova de Investigação Social, constante do item 2 do referido Edital.

Insc. — Nome

1.585 — Arno Oscar Deistel.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-861

Concurso para preenchimento de cargos da classe de Mecânico de Motores do Combustão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

C. 424

Faço público, para conhecimento dos interessados, que passa a constar do Edital DSA-589, de 8 de agosto de 1962, os candidatos abaixo relacionados, por terem cumprido a exigência da prova de Investigação Social, constante do item 2, do referido Edital.

Insc. — Nome

48 — Justo Geraldo da Silva.

42 — José Maury Júnior.

126 — Arno Walter Cornelius.

55 — Manoel Paes Sobrinho.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-860

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, do Ministério da Fazenda.

C. 436

Faço público, para conhecimento dos interessados, que passam a constar do Edital DSA-719, de 29-8-62, os candidatos abaixo relacionados, por terem cumprido as exigências da prova de Investigação Social, constante do item 2 do referido Edital.

Insc. — Nome

Nº 92-AM — Pedro Paulo do Carmo.

Nº 43-AM — Humberto Batista Gonçalves.

Nº 390-AM — Silvia Pacú de Stephan.

Nº 218-AM — Aldo Archer Pinto.

359-AM — Newton Dantas Neves.

Nº 141-AM — Ary Brandão de Oliveira.

Nº 47-AM — Jurandir da Cruz Alencar.

Nº 131-AM — Arnaldo da Silva Colorado.

Nº 17-AM — Lúcio Euzébio Faria Caldas.

Nº 34-AM — Cleomar Valois Batista.

Nº 61-AM — Manoel da Siqueira Cavalcanti Neto.

Nº 2-AM — José Cristóvão Pereira.

Nº 249-PE — Qnestaldo Wanderley.

Nº 237-PE — Rui de Albuquerque.

Nº 225-BA — Belmiro Sena Valente.

Nº 1.101-BA — Raimundo João Dualibe.

Nº 1.218-BA — Theomiro Pedro Santa Izabel.

Nº 1.230-MG — Moacir Araújo Guerra.

Nº 67-BR — Antônio Bernardo Quartim de Moraes.

Nº 3.571-GB — Laila de Castro.

Nº 900-GB — Djalma Ferreira Lapa.

Nº 2.327-GB — Herth Ferreira Rodrigues.

Nº 2.983-GB — Walter Cantermi.

Nº 4.862-GB — Mauro de Oliveira Peixoto.

Nº 6.327-GB — Celso do Amaral Vergueiro.

Nº 4.906-GB — Wilson Reis de Albuquerque.

Nº 6.946-GB — José Antônio Gonçalves de Jesus.

Nº 5.959-GB — Theobaldo Lisboa.

Nº 7.246-GB — Lelio Altair Barbosa.

Nº 3.332-GB — Bramantino Segall.

Nº 3.484 — Curt Kippe.

Nº 4.489-GB — José Valério Medonça Condé.

Nº 2.381-GB — Jorge José Schmid.

Nº 4.252-SP — Geraldo Palacios.

Nº 329-PA — Edir Oliveira e Silva.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-869

Concurso para provimento de cargos da classe A da série de classes de Escrivão de Coletoria, do Ministério da Fazenda.

C. 435

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos do concurso acima referido, excluídos na forma do Edital DSA-759, datado de 5-9-62, relativo ao Estado de Sergipe e publicado no Diário Oficial de 20 de setembro de 62, terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital no órgão oficial, para apresentar o atestado de bons antecedentes, necessário à sua aprovação na prova de Investigação Social.

Os candidatos que não apresentarem o documento referido, no prazo estipulado neste edital, serão considerados inabilitados no concurso.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-870

Concurso para provimento de cargos da classe A da série de classes de Escrivão de Coletoria, do Ministério da Fazenda.

C. 435

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos do concurso acima referido, excluídos na forma do Edital DSA-765, datado de 5-9-62, relativo ao Estado da Paraíba e publicado no Diário Oficial de 21 de setembro de 1962, terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital no órgão oficial, para apresentar o atestado de bons antecedentes, necessário à sua aprovação na prova de Investigação Social.

Os candidatos que não apresentarem o documento referido, no prazo estipulado neste edital, serão considerados inabilitados no concurso.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-873

Concurso para provimento de cargos da classe A da série de classes de Escrivão de Coletoria, do Ministério da Fazenda.

C. 435

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos do concurso acima referido, excluídos na forma do Edital DSA-769, datado de 6-9, relativo ao Estado da Guanabara e publicado no Diário Oficial de 15 de setembro, terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital no órgão oficial, para apresentar o atestado de bons antecedentes, necessário à sua aprovação na prova de Investigação Social.

Os candidatos que não apresentarem o documento referido, no prazo estipulado neste edital, serão considerados inabilitados no concurso.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-874

Concurso para provimento de cargos da classe A da série de classes de Escrivão de Coletoria, do Ministério da Fazenda.

C. 435

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos do concurso acima referido, excluídos na forma do Edital DSA-767, datado de 5-9-62, relativo ao Estado da Bahia e publicado no Diário Oficial de 20 de setembro de 1962, terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS**

**Departamento dos Correios
e Telégrafos**

DIRETORIA DE CORREIOS

Seção Filatélica

EDITAL N.º 52-62

Carimbo comemorativo do "Centenário da Igreja de N. S. dos Remédios".

Torno público que o Senhor Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos autorizou o uso de um carimbo comemorativo, de metal obliterador, alusivo do "Centenário da Igreja de Nossa Senhora dos Remédios", a ser utilizado no dia 19 de outubro de 1962 no Estado da Guanabara.

Características

Formato — Triangular.

Dimensões — 35 x 40.

Material — Metal.
Tinta — Preta.
Período — 19 de outubro de 1962.
Local — Agência Postal Telegráfica de Jacarepaguá.

Motivo — "Centenário da Igreja de Nossa Senhora dos Remédios".

Descrição

O referido carimbo é formado de um triângulo duplo dentro do qual lêem-se os seguintes dizeres: "Centenário da Igreja de Nossa Senhora dos Remédios — Correios — Rio de Janeiro — GB — ao centro vê-se a Igreja de N. S. tendo-se a inscrição — "Colônia Juliano Moreira" na base inferior do referido triângulo; nos lados a data fixa 19-X — 1862 e 19 — X — 1962.

O aludido carimbo, além de obliterar, os selos representativos do franquiamento postal aderidos à correspondência em geral, poderá ser aplicado em selos, blocos, quadras, folhas e em quaisquer outras peças filatélicas, desde que seja manipuladas por servidores postais, mediante fiel observância das normas reguladoras do assunto.

O citado carimbo estará à disposição do público no local e período acima mencionados.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1962. — *Paulo de Paula e Silva Saldanha*, Diretor de Correios — Event.

EDITAL N.º 53-62

Carimbo comemorativo da "Associação Brasileira de Odontologia IV Semana de Saúde da Bóca".

Torno público que o Senhor Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos autorizou o uso de um carimbo comemorativo, de metal obliterador, alusivo da "IV Semana de Saúde da Bóca", a ser utilizado no período de 22 a 27 de outubro de 1962 no Estado da Guanabara.

Características

Formato — Circular.

Dimensões — 35mm.

Material — Metal.

Tinta — Preta.

Período — 22 a 27 de outubro de 1962.

Local — Coleta Geral da DR da Guanabara.

Motivo — "IV Semana de Saúde da Bóca".

Descrição

Acompanhando a forma circular do referido carimbo lêem-se "Associação Brasileira de Odontologia IV Semana de Saúde da Bóca", guardando a mesma forma na parte superior em três lances horizontais — Correios — Rio de Janeiro — GB — na inferior em três lances horizontais 22 a 27 de outubro de 1962; ao centro a figura de um coelho caracterizando a Odontologia.

O aludido carimbo, além de obliterar, os selos representativos do franquiamento postal aderidos à correspondência em geral, poderá ser aplicado em selos, blocos, quadras, folhas e em quaisquer outras peças filatélicas, desde que seja manipuladas por servidores postais, mediante fiel observância das normas reguladoras do assunto.

O citado carimbo estará à disposição do público no local e período acima mencionados.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1962. — *Paulo de Paula e Silva Saldanha*, Diretor de Correios — Event.

DR/MINAS GERAIS

Pelo presente edital são convidados os interessados (destinatários) a receber na Tesouraria desta DR à Av. Afonso Pena — Edifício dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, Belo Horizonte, durante o prazo de um ano a contar da publicação deste edital, mediante as formalidades, os valores declarados, a seguir:

QUADRO "A"

Ordem — Reg.	Procedência	Destinatário	Destino	Conteúdo	Valor
					Cr\$
1	611	Cogonhas	José Pereira da Costa	Belo Horizonte	Dinheiro 100,00
2	768	Cogonhas	Aureliano Santos	Aracaju (Sergipe)	Dinheiro 1.000,00
3	981	Cogonhas	Ademario Alves Silva	Belo Horizonte	Dinheiro 100,00
4	13.166	Cogonhas	José Fernandes R. Filho	Nossa Senhora da Soledade	Dinheiro 1.000,00
5	612	Inhapim	Pedro E. Gregório	Ubatuba	Dinheiro 120,00
6	128	Inhapim	Eunice Paulinelli	Belo Horizonte	Dinheiro 160,00
7	323	Inhapim	Maria B. de Moraes	Rio — GB	Dinheiro 100,00
8	149	Curvelo	Rozeno Vidal Silva	Belo Horizonte	Dinheiro 650,00
9	143	Curvelo	Moreira Alves	S. Pedro Milagres	Dinheiro 100,00
10	195	P. Industrial	Altamiro Dutra	Serro	Dinheiro 1.200,00
11	17.336	Sector Valores	Inst. Bras. Ação Democrática	Rio	Dinheiro 600,00
12	14.730	Sector Valores	Geralda Tereza Jesus	Mantena	Dinheiro 1.500,00
13	12.202	Sector Valores	Antônio Sobrinho	São Paulo	Dinheiro 1.000,00
14	1.077	Sector Valores	Oscar Fernandes Silva	Nova Iguaçu	Dinheiro 600,00
15	165	Sector Valores	Emiliano C. Moraes	São Paulo	Dinheiro 330,00
16	1.012	Acesita	Custodia Flozina	Ubatuba	Dinheiro 500,00
17	12.434	Sector Valores	Bilá Pacheco Nascimento	Goiania	Dinheiro 1.300,00
18	458	Sector Valores	Apolinário Oliveira	Uberaba	Dinheiro 120,00
					10.470,00

REEMBOLSOS

QUADRO "B"

Ordem — Reg.	Procedência	Destinatário	Destino	Conteúdo	Valor
1	2.139	Sector Valores	Clara de Conceição Oliveira	Teófilo Otoni	Livro 160,60
2	2.829	Sector Valores	Gabriel Alexandrino Souza	Pouso Alto	Livro 300,00
3	2.090	Sector Valores	Henrique Messias Nascimento	Cel. Fabriciano	Livro 400,00

1ª Seção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, em 27 de setembro de 1962. — A Comissão: *Maria da Conceição, Leal Pellegrini*. Visto: *Neyde Tavares da Fonseca*, Chefe da 1ª Seção.

Concorrência pública para a conclusão do Armazém Frigorífico do Porto de Recife, Estado de Pernambuco.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Torna-se público, para conhecimento dos Senhores Interessados, que o Senhor Diretor-Geral do Departamen-

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

to Nacional de Portos, Rios e Canais, em 28 de setembro findo, exarou, à fls. 1 do Relatório da Comissão de Concorrência, referente a conclusão do Armazém Frigorífico do Porto de Re-

cife, Estado de Pernambuco e constante do processo nº 9.484-62, o seguinte despacho:

"Aprovo as conclusões do presente Relatório, adjudicando a construção

das obras em causa a firma "Céres S. A. Indústria e Comércio de Máquinas" pelo preço global de Cr\$ 34.873.210,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e setenta e três mil, duzentos e dez cruzedros). Em 28-9-62 — (a) *Sebastião Medeiros*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

SERVIÇO NACIONAL DE PESQUISAS AGRONÔMICAS

Instituto Agronômico do Oeste

SUBESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE POMBA — RIO POMBA — MG

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 3-62

Faço público de ordem do Sr. Chefe da Subestação Experimental de Pomba, para conhecimento dos interessados, que às 15 horas, do 20º (vigésimo) dia após a publicação deste Edital no *Diário Oficial*, a partir da data da publicação, inclusive, na Secretaria da Subestação Experimental de Pomba, em Rio Pomba, Minas Gerais, será realizada, Concorrência Administrativa mediante condições estipuladas neste Edital e segundo as normas estabelecidas nos artigos ns. 738, 757 a 760 e 762, do Regulamento baixado com o Decreto nº 15.783, de 8-11-1922 e artigo 37, item b do Decreto-lei nº 2.206, de 20.5.1940, para fornecimento de material para Acondicionamento e Embalagem, etc., abaixo especificados.

Se o 20º (vigésimo) dia recair em um sábado, domingo ou feriado a Concorrência será promovida no primeiro dia útil que se lhe seguir.

Item Número	Material — Especificações	Unidade	Quantidade Provável
1	Sacos brancos para embalagem de cereais	Um	100
2	Resma de papel impermeável	Resma	5
3	Saquinho de papel tipo bolsa cap. de 1 quilo	Um	1.000
4	Saquinho de papel tipo bolsa cap. de 5 quilos	Um	1.000
5	Algodãozinho em peças de 10 metros	Peça	5
6	Corda barquinha nº 2	Kg	50
7	Corda de bacalhau	Kg	50
8	Tábua de murici vermelho ou jequitibá rosa de 3 mm	M2	70
9	Régua de murici vermelho ou jequitibá rosa de 3 mm	M2	90

2. A inscrição deverá ser solicitada até a véspera da Concorrência em requerimento dirigido ao Sr. Chefe da Subestação Experimental de Pomba, acompanhado dos documentos para julgamento da idoneidade dos requerentes, em original ou pública forma, e das provas de quitação dos impostos devidos (Federais, Estaduais e Municipais), inclusive o de último imposto de renda, os quais deverão ser fornecidos pelas respectivas Coletorias, na falta de talões de impostos deverão os interessados apresentar certidões negativas passadas pelas Repartições competentes.

3. Os Concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos em condição anterior serão excluídos da Concorrência sem qualquer reclamação ou recurso.

4. Em invólucros fechados e, se possível lacrados, com indicação do nome da firma e da Concorrência (conteúdo) deverão as propostas dactilografadas sem emenda, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas apresentadas em 4 vias e constar uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital e os preços por unidade e por extenso, conforme relação constante do item 1, que o proponente oferecer.

5. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758, do R. G. C. Pública.

6. Após a organização do processo de Concorrência, serão os fornecimentos adjudicados às firmas autoras das propostas de preços mais baixos.

7. No julgamento das propostas, será levado em consideração a qualidade do material ofertado, facultando ao proponente, para esse fim a declaração de marcas, bem como outras características que revelem vantagens na aquisição do artigo.

8. Os materiais deverão ser postos na Estação de embarque por conta do fornecedor.

9. No interesse da administração, a presente Concorrência poderá ser anulada pelo Chefe da Subestação Experimental, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

10. Concluído o fornecimento e aceito o material o fornecedor apresentará fatura em 6 vias acompanhada do requerimento e o pagamento será na Tesouraria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais ou na Coletoria Federal do domicílio ou do estabelecimento.

11. A despesa com o fornecimento correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação — Subconsignação 1.3.14, da Lei 3.994, de 9.12.1961, 09.02.09 — Instituto Agronômico do Oeste.

12. Na Secretaria da Subestação Experimental, serão atendidos os interessados nos dias úteis das 11 às 17,30 horas, sobre qualquer esclarecimento do presente Edital

Subestação Experimental de Pomba, 24 de setembro de 1962. — Eugênio Vital Sobrinho, Aux. de Medição Nível 6, Presidente da Comissão.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 4-62

Faço público, de ordem do Sr. Chefe da Subestação Experimental de Pomba, para conhecimento dos interessados, que às 15 horas, do 20º (vigésimo) dia após a publicação deste Edital no *Diário Oficial*, a partir da data da publicação, inclusive, na Secretaria da Subestação Experimental de Pomba, em Rio Pomba, Minas Gerais, será realizada, Concorrência Administrativa mediante condições estipuladas neste Edital e segundo as normas estabelecidas nos artigos ns. 738, 757 a 760 e 762, do Regulamento baixado com o Decreto nº 15.783, de 8-11-1922 e artigo 37, item b do Decreto-lei nº 2.206, de 20.5.1940, para fornecimento de material Biológico, Produtos Químicos e Farmacêuticos, etc., abaixo especificados.

Se o 20º (vigésimo) dia recair em um sábado, domingo ou feriado a Concorrência será promovida no primeiro dia útil que se lhe seguir.

Item Número	Material — Especificações	Unidade	Quantidade Provável
1	Lactosim Alfa	Tubo	200
2	Cibalena	Envelope	200
3	Ozonil Vitaminado	Ampola	200
4	Onandina	Ampola	200
5	Veramon	Envelope	200
6	Bicarbonato de sódio	Quilo	5
7	Sulfato de amônio	Quilo	1.000
8	Superfosfato de cálcio simples	Quilo	2.000
9	Salitre do Chile	Quilo	2.000
10	Fórmida Blenco caixa com 48 latas	Caixa	3

2. A inscrição deverá ser solicitada até a véspera da Concorrência em requerimento dirigido ao Sr. Chefe da Subestação Experimental de Pomba, acompanhado dos documentos para julgamento da idoneidade dos requerentes, em original ou pública forma, e das provas de quitação dos impostos devidos (Federais, Estaduais e Municipais), inclusive o de último imposto de renda, os quais deverão ser fornecidos pelas respectivas Coletorias, na falta de talões de impostos deverão os interessados apresentar certidões negativas passadas pelas Repartições competentes.

3. Os Concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos em condição anterior serão excluídos da Concorrência sem qualquer reclamação ou recurso.

4. Em invólucros fechados e, se possível lacrados, com indicação do nome da firma e da Concorrência (conteúdo) deverão as propostas dactilografadas sem emenda, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas apresentadas em 4 vias e constar uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital e os preços por unidade e por extenso, conforme relação constante do item 1, que o proponente oferecer.

5. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758, do R. G. C. Pública.

6. Após a organização do processo de Concorrência, serão os fornecimentos adjudicados às firmas autoras das propostas de preços mais baixos.

7. No julgamento das propostas, será levado em consideração a qualidade do material ofertado, facultando ao proponente, para esse fim a declaração de marcas, bem como outras características que revelem vantagens na aquisição do artigo.

8. Os materiais deverão ser postos na Estação de embarque por conta do fornecedor.

9. No interesse da administração, a presente Concorrência poderá ser anulada pelo Chefe da Subestação Experimental, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

10. Concluído o fornecimento e aceito o material o fornecedor apresentará fatura em 6 vias acompanhada do requerimento e o pagamento será na Tesouraria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais ou na Coletoria Federal do domicílio ou do estabelecimento.

11. A despesa com o fornecimento correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação — Subconsignação 1.3.1 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, etc. — Art. 4 — Anexo 4.11, da Lei 3.994, de 9.12.61, 09.02.09, — Instituto Agronômico do Oeste.

12. Na Secretaria da Subestação Experimental, serão atendidos os interessados nos dias úteis das 11 às 17,30 horas, sobre qualquer esclarecimento do presente Edital

Subestação Experimental de Pomba, 24 de setembro de 1962. — Eugênio Vital Sobrinho, Aux. de Medição Nível 6, Presidente da Comissão.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 5-62

Faço público, de ordem do Sr. Chefe da Subestação Experimental de Pomba, para conhecimento dos interessados, que às 15 horas, do 20º (vigésimo) dia após a publicação deste Edital no *Diário Oficial*, a partir da data da publicação, inclusive, na Secretaria da Subestação Experimental de Pomba, em Rio Pomba, Minas Gerais, será realizada, Concorrência Administrativa mediante condições estipuladas neste Edital e segundo as normas estabelecidas nos artigos ns. 738, 757 a 760 e 762, do Regulamento baixado com o Decreto nº 15.783, de 8-11-1922 e artigo 37, item b do De-

Decreto-Lei nº 2.206, de 23.5.1940, para fornecimento de Matérias Primas e Produtos Manufaturados, etc., abaixo especificados.

Se o 202 (vigésimo) dia cair em um sábado, domingo ou feriado a Concorrência será promovida no primeiro dia útil que se lhe seguir.

Item Número	Material — Especificações	Unidade	Quantidade Provável
1	Arame farpado	Rolo	30
2	Bico de Arado 03	Um	10
3	Telha de Arado 03	Um	2
4	Isca d'água nº 400	Rolo	10
5	Bulbo para luz em poste com quebra-luz, com porta lâmpada para tempo reforçado, rosca de 5/8	Um	50
6	Condição para antena de rádio	Metro	50
7	Porta lâmpada para tempo reforçado, rosca de 5/8	Uma	50
8	Óleo de peixe	Litro	50
9	Crampos para cerca	Quilo	100
10	Eixadinhos cultivadoras para Cultivador Planet Junior	Uma	50
11	Eixadinhos escarificadoras para Cultivador Planet Junior	Uma	50
12	Peneira de arame para arroz	Uma	24
13	Peneira de arame para café	Uma	24
14	Peneira de arame para feijão	Uma	24
15	Filmes fotográfico para kodack 120	Um	100
16	Chave de ligação elétrica	Uma	10
17	Filha para telefone	Uma	6
18	Fusível line material para alta tensão	Um	200
19	Pecas de cadarço de 1"	Uma	10
20	Pecas de cadarço de 1/2"	Uma	10
21	Cal virgem em pedra	Toneladas	6
22	Folha de zinco ondulada de 2 m	Uma	10
23	Emenda jacaré de 2 1/2"	Caixa	10
24	Tábua de ferro de pinho com macho e fêmea	M2	500
25	Tacos de madeira de Lei de primeira qualidade	M2	800
26	Pares de dobradiças de 3"	Um	50
27	Pares de dobradiças de 2 1/2"	Um	50
28	Pares de dobradiças de 1"	Um	24
29	Correia de metal amarelo de 1/2"	Uma	24
30	Calibres serrados de muni ou jequitibá	Metro	1.000
31	Sacante marca paris em pacote 1/2 kg	Pacote	100
32	Azul ultramar xadrez pacote de 1/2 kg	Pacote	100
33	Velas de filtros Pozzani 811	Uma	24
34	Tinta a óleo preparada marca Vencedora	Galão	200
35	Vidro martelado em lâminas	M2	50
36	Vidro liso em lâminas	M2	50
37	Tomada e pino de baquelite	Uma	60
38	Fita isolante peça grande	Peça	24
39	Linha para pedreiro	Novelo	24
40	Pregos para tacos	Quilo	100
41	Fio plástico nº 10	Metro	200
42	Fio plástico de 2 polos	Metro	200
43	Lâmpadas de 60 velas e 130 Volts	Uma	500
44	Fio flexível de 2 polos	Metro	500
45	Fusível cartucho 250 volts 60 amperes	Um	100
46	Fusível cartucho 110 volts 30 amperes	Um	100
47	Interruptores externo para portais	Um	50
48	Armação para entrada de luz de dois estrivos	Uma	20
49	Atame liso nº 18	Quilo	50
50	Cremônio de metal com vara de 2 metros	Um	20
51	Fechadura com trinco especial	Uma	10
52	Fusível de chumbo de 30 amperes	Metro	200

2. A inscrição deverá ser solicitada até a véspera da Concorrência em requerimento dirigido ao Sr. Chefe da Subestação Experimental de Pomba, acompanhado dos documentos para julgamento da idoneidade dos requerentes, em original ou pública forma, e das provas de quitação dos impostos devidos (Federais, Estaduais e Municipais), inclusive o de último imposto de renda, os quais deverão ser fornecidos pelas respectivas Coletorias na falta de talões de impostos deverão os interessados apresentar certidões negativas passadas pelas Repartições competentes.

3. Os Concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos em condição anterior serão excluídos da Concorrência sem qualquer reclamação ou recurso.

4. Em envólucros fechados e, se possível lacrados, com indicação do nome da firma e da Concorrência (conteúdo) deverão as propostas dactilografadas sem emenda, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas apresentadas em 4 vias e constar uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital e os preços por unidade e por extenso, conforme relação constante do item 1, que o proponente oferece.

5. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758, do R. G. C. Pública.

6. Após a organização do processo de Concorrência, serão os fornecedores adjudicatados às firmas autoras das propostas de preços mais baixos.

7. No julgamento das propostas, será levado em consideração a qualidade do material ofertado, facultando ao proponente, para esse fim a documentação de marcas, bem como outras características que revelem vantagens na aquisição do artigo.

8. Os materiais deverão ser postos na Estação de embarque por conta do fornecedor.

9. No interesse da administração, a presente Concorrência poderá ser anulada pelo Chefe da Subestação Experimental, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

10. Concluído o fornecimento e aceito o material o fornecedor apresentará fatura em 6 vias acompanhada do requerimento e o pagamento será na Tesouraria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Mossoró ou na Coletoria Federal do domicílio ou do estabelecimento.

11. A despesa com o fornecimento correrá à conta da Verba 1.0.03 — Custeio — Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação — Subconsignação 1.3.14, da Lei 3.994, de 9.12.1961, 09.22.62 — Instituto Agrônomo do Oeste.

12. Na Secretaria da Subestação Experimental, serão atendidos os interessados nos dias úteis das 11 às 17,30 horas, sobre qualquer esclarecimento do presente Edital.

Subestação Experimental de Pomba, 24 de setembro de 1962. — Eugênio Vital Sobrinho, Aux. de Medição Nível 6, Presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Departamento Nacional do Trabalho

Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás — Setor de Brasília

O Delegado Regional do Trabalho, no Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no Artigo 31 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943, resolve, notificar a Subprocuradoria em o Nucleo Bandeirante e comparecer à Seção Especializada desta Delegacia, sito à Esplanada dos Ministérios — Bloco 10, 6º andar, salas 601-605, dentro de cinco (5) dias, a contar da data da publicação do presente edital, a fim de prestar esclarecimentos e efetuar a legalização das carteiras profissionais, pertencentes aos servidores abaixo relacionados:

	Série
1 — Antonio Gonçalves Moura	1.725 118-A
2 — Altamiro Ferreira da Costa	5.262 88-A
3 — Américo Martins de Souza	3.381 118-A
4 — Afonso Gomes de Sá	2.237 118-A
5 — Antenor Clementino de Araújo	16.020 118-A
6 — Avelino Lucas Firmiano	1.132 118-A
7 — Antonio Januário Ferreira	60.348 118-A
8 — Adeladio Rodrigues	1.134 118-A
9 — Antonio Pragmado de Freitas	22.753 60-A
10 — Aparecido Cabral de Lima	403 118-A
11 — Cicero Raposa de Oliveira	2.353 118-A
12 — Carlos Gomes de Lima	71.070 60-A
13 — Expedito Manoel Cassimiro	39.435 118-A
14 — Expedito Cipriano da Silva	3.134 118-A
15 — Euclides Martins de Souza	3.785 118-A
16 — Evaristo de Oliveira	3.132 118-A
17 — Francisco Café Barbosa	69.144 60-A
18 — Francisco José Guedes	74.290 118-A
19 — Francisco Braz	65.591 118-A
20 — Francisco José de Souza	2.863 118-A
21 — Francisco Fernandes Cavalcante	3.127 118-A
22 — Francisco Alves da Silva	829 118-A
23 — Francisco Assis da Silva	71.458 60-A
24 — Gregório Antão de Macedo	1.099 118-A
25 — Henrique Cardoso Nascimento	11.197 118-A
26 — Horácio de Souza Ramos	301 118-A
27 — João Araújo da Silva	85.223 60-A
28 — José Rodrigues e Silva	43.604 118-A
29 — João Pereira dos Santos	96.513 117-A
30 — Jorge Pereira de Souza	64.084 60-A
31 — José Ferreira Campos	10.935 118-A
32 — José Inácio de Souza	31.277 118-A
33 — José Bezerra dos Santos	51.250 101-A
34 — Juvenal Moisés da Silva	3.131 118-A
35 — Jonas Gomes Duarte	8.669 118-A
36 — José Manoel Ferreira	3.031 118-A
37 — Jorge Alexandre de Oliveira	53.148 118-A
38 — João Vitorino Paes	5.311 118-A
39 — José Dorival Rocha	8.267 118-A
40 — João Luiz dos Santos	12.618 100-A
41 — José da Costa Silva	2.895 118-A
42 — Joaquim José dos Santos	32.921 118-A
43 — José Maria Fernandes	648 118-A
44 — José Grizório da Silva	70.608 60-A
45 — José Soares de Melo	45.428 60-A
46 — Joaquim dos Reis Barcelos	2.950 118-A
47 — Luiz Francisco Gomes	39.230 118-A
48 — Nelson Apolinário de Sales	74.387 96-A
49 — Manoel Henrique da Silva	71.910 51-A
50 — Pedro Joaquim	13.307 118-A
51 — Raimundo Eloy da Silva	78.130 60-A
52 — Sérgio Rodrigues Costa	81.499 60-A
53 — Sebastião Jones Teodoro	3.694 118-A
54 — Silvio Avelino dos Santos	5.692 118-A
55 — Valdemiro Miranda de Souza	98.192 60-A
56 — Valdemiro Nazário de Figueiredo	3.136 118-A
57 — Vicente Dias Santana	56.047 60-A
58 — Waldemar Rodrigues de Souza	86.448 60-A

De acôrdo com o parágrafo único do artigo acima mencionado, "não comparecendo o empregador acusado, lavrar-se-á termo de ausência, sendo considerado revel e confesso sobre os termos da reclamação feita, devendo as anotações ser efetuadas por despacho da autoridade perante a qual foi apresentada a reclamação".

Outrossim, "o empregador que tendo sido intimado, não comparecer para anotar a carteira de empregado seu, ou que tenham sido julgadas improcedentes suas alegações para recusa, ficará sujeito a multa de duzentos a mil cruzeiros" na forma do que dispõe o artigo 54 do aludido diploma legal.

Visto — Em 8 de outubro de 1962, Edilson Borges de Lima — Oficial de Administração — Nível 12-A, responsável pela Carteira de Queixas e Reclamações. De acôrdo — Exedito Borges de Lima, Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás, com jurisdição em Brasília, D.F., conforme Decreto nº 48.388, de 22 de junho de 1960. — Edilson Borges de Lima, Oficial de Administração Enc. Cart. Reclamações.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 6-62

Esp. 23-62 — Proc. 44.233-62.

De conformidade com as leis em vigor e as condições abaixo e, de acôrdo com o título VII, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o prosseguimento das obras no Bloco Anexo ao Hospital do Instituto do Câncer do Serviço Nacional do Câncer.

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão relativa à Lei dos 2/3;
- b) certidão a que se refere o Decreto-lei 2.765, de 9.11.40 (quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais);
- c) contrato social registrado no D.N.I.C.;
- d) carteira de reservista ou de permanência quando se tratar de estrangeiro;
- e) certidão negativa do Imposto de Renda;
- f) quitação dos impostos federais e estaduais;
- g) comprovante do recebimento dos elementos relativos à concorrência, visado pelo Chefe da Seção de planejamento e assinado pelo representante da firma proponente;
- h) documentos ou provas de idoneidade técnica e financeira, esta prestada, por estabelecimento bancário e aquela constituída por comprovante de obra congênere já executada;
- i) certificado de eleitor do representante da firma na concorrência, na forma da alínea c, do artigo 38, da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955;
- j) certidão de que trata o art. 1º do Decreto nº 53.423-61;
- k) prova de existência de um profissional responsável pela firma, de acôrdo com o Decreto-lei nº 23.569, de 11.12.33.

2ª Condição: Os documentos acima relacionados deverão ser fornecidos pelas repartições ou instituições do local onde os proponentes se achem instalados com a sede de suas firmas.

3ª Condição — Decorridos dezesseis (16) dias da publicação deste Edital, às quinze horas, ou às mesmas horas do dia imediato, quando fôr deferido ou facultativo o ponto no dia marcado, os proponentes julgados idôneos, deverão apresentar suas propostas à Comissão incumbida da Divisão de Obras, seu substituto legal, ou pessoa designada para esse fim, à Avenida Rio Branco 124 — 17º pavimento, do Edifício Edson Passos, em dois envelopes A e B, lacrados.

O Envelope A deverá conter:
a) plantas, rubricadas;
b) especificações, rubricadas, folha por folha;

c) documentos de caráter técnico a que se refere a alínea h da 1ª Condição.

d) declaração do nome do responsável credenciado pela firma empreiteira, para representá-la na concorrência;

O Envelope B deverá conter:

A proposta, indicando o preço por extenso e em algarismos, devidamente assinada, folha por folha;

4ª Condição: Os concorrentes que não prestaram em perfeita ordem os documentos constantes das alíneas c e d, referidas na 3ª Condição, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso (Art. 741, do R.G.C.P.).

5ª Condição: A proposta deverá:

- a) ser apresentada em 5 (cinco) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
- b) conter a declaração de que se submete a todas as condições do Edital;
- c) ter a sua primeira via assinada e carimbada;
- d) discriminar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar cada serviço, obedecendo ao desdobramento orçamentário exigido na Circular DM-263, do DASP, cujo modelo será fornecido pela Divisão de Obras;
- e) conter o prazo, em algarismos e por extenso, pelo qual executará a obra, de acôrdo com o fixado no Edital;

II — Do Julgamento das Propostas

6ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração se fixar a realização dos serviços um prazo superior a 26 de julho de 1963.

7ª Condição — A redução do prazo não será considerada na classificação das propostas.

III — Da Adjudicação dos Serviços

8ª Condição — Julgadas as propostas, após o exame minucioso dos documentos da concorrência, e nenhuma irregularidade seja verificada, serão adjudicados os serviços à firma que apresentar a proposta mais vantajosa no preço global da mesma.

9ª Condição — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas a Comissão procederá como dispõem os artigos 742 e 758, do R.G.C.P.

10ª Condição — Havendo interesse da Administração, fica reservado ao Diretor da Divisão de Obras o direito de anular a presente concorrência, sem que tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

11ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

12ª Condição: A firma deverá iniciar as obras entro o prazo e cinco (5) dias a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma caso aquele Tribunal venha a recusar registro ao mesmo.

13ª Condição — Eleger-se-á o fóro desta cidade como seu domicílio legal.

IV — Das Cauções

14ª Condição — Para garantia de apresentação da proposta cada concorrente deverá fazer um depósito de

Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), cuja guia será expedida até à véspera da realização da concorrência, esta caução poderá ser levantada pelo proponente aceito e pelos demais concorrentes a lavratura do contrato.

15ª Condição — Se o proponente não comparecer à Divisão de Obras para assinar o contrato no prazo de cinco dias contados a partir da data em que tiver recebido a notificação perderá, a favor da Fazenda Nacional, a caução exigida para apresentação da proposta. A juízo do Senhor Diretor do Departamento de Administração, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

16ª Condição — No ato da assinatura do contrato o proponente aceitará apresentar o recibo que prova ter caucionado o depósito de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros). Este depósito responde como garantia da execução do contrato e só poderá ser retirado pela firma empreiteira depois de haver sido cumprido integralmente, o respectivo contrato.

V — Das Penalidades

17ª Condição — Será julgada idônea para outro a qualquer servidão com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

18ª Condição — A firma empreiteira ficará sujeita a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para a terminação da obra.

19ª Condição — Será aplicada a multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por infração de qualquer cláusula contratual, e ao dobro, em caso de reincidência numa mesma cláusula.

20ª Condição — A caução para garantia da execução do contrato responderá por todas as multas que forem impostas, ficando a firma empreiteira obrigada a integralizá-la, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação da multa em que incorreu.

21ª Condição — Todas as penalidades estabelecidas neste Edital para efeito de assinatura do contrato, serão apostas, administrativamente, pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração, por proposta do Diretor da Divisão de Obras independente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

22ª Condição — Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Diretor da Divisão de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de três (3) dias para o Senhor Diretor do Departamento de Administração, mediante prévio recolhimento da multa sem caráter suspensivo.

23ª Condição — Ao Diretor da Divisão de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato, podendo a firma empreiteira formular, por escrito, e dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais, serão encaminhadas ao Diretor do Departamento de Administração, para resolver.

VI — Da Rescisão do Contrato

24ª Condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:

- a) a firma empreiteira falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) a firma empreiteira transferir no seu todo ou em parte, o contrato, sem prévia anuência do Senhor Ministro;

c) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 15 (quinze) dias, consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem a recorrência da decisão das autoridades superiores;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas, especificações, qualidade do material empregado e demais condições contratuais, após advertência por escrito, do fiscal e comprovada má fé;

e) se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais, após advertência por escrito, do fiscal e comprovado má fé;

f) as multas aplicadas atingirem a importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

25ª Condição: — A importância resultante da rescisão do contrato, relativa à caução, deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional, como renda eventual.

26ª Condição: — As Obras serão pagas em moeda corrente, de acôrdo com o que fôr apurado pela fiscalização, por serviços realmente executados, sendo a última fatura somente atestada e paga, depois da aceitação do trabalho pela Divisão de Obras, após a terminação de todos os serviços pela Divisão de Obras, e livre de qualquer material ou maquinaria da firma empreiteira.

VII — Diversos

27ª Condição: — No 17º andar do Edifício Edson Passos, à Avenida Rio Branco, 124 — serão atendidos, diariamente das 14 às 16 horas, os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

28ª Condição: — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações e plantas que serão postas à disposição dos interessados, diariamente, das 14 às 16 horas, no 17º andar do Edifício Edson Passos, sito à Av. Rio Branco 124.

As plantas, especificações e demais elementos relativos à concorrência, serão fornecidos diariamente no mesmo local, mediante a apresentação de um (1) rolo de papel Ozalid — cor azul — 1.00 x 20,00.

29ª Condição: — A firma empreiteira se compromete, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, remover do local dos trabalhos, os materiais rejeitados e a refazer os serviços que forem impugnados.

30ª Condição: — A firma empreiteira obriga-se a retirar das dependências do local da obra, qualquer pessoa, dentre seus empregados, que, a juízo da Divisão de Obras, fôr julgada inconveniente, não podendo isso ser considerado motivo para suspensão, mesmo temporária, dos serviços.

31ª Condição: — A Divisão de Obras ficará reservado o direito de alterar a ordem da execução dos serviços ou de cada parte, quando o julgar necessário, independente de qualquer remuneração.

32ª Condição: — A firma empreiteira manterá no local da obra, um seu representante, responsável idôneo, com quem a fiscalização possa entender-se.

33ª Condição: — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba: 10.05 — 4 0.00 — 4.1.00 — 4.1.03 — 1, da Lei 3.994, de 9 de dezembro de 1961, e à conta de dotação a ser concedida no próximo exercício.

Divisão de Obras, 5 de outubro de 1962. — Maria de Lourdes Nascimento Coelho, Chefe da Seção de Administração.

Visto: Silvio Mota Gaspar, Diretor da D. Ob.

AURORA S. A. — INVESTIMENTOS
CRÉDITO E FINANCIAMENTOSUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA
E DO CRÉDITO

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em onze de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, por Aurora Sociedade Anônima — Investimentos, Crédito e Financiamento, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número hum mil, duzentos e vinte e três barra sessenta e dois, de seu interesse, consta:

Assembléias — Cópias autenticadas das atas das assembléias gerais extraordinárias realizadas em quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e um e em quinze de maio de mil novecentos e sessenta e dois, publicadas, respectivamente, em oito de janeiro e em quatro de junho de mil novecentos e sessenta e dois, no *Diário Oficial* do Estado do Paraná.

Assunto — Aumento de capital, proposto pela Diretoria e referendado pelo Conselho Fiscal, de cinquenta milhões de cruzeiros para cem milhões de cruzeiros, por subscrição, em espécie, de cinquenta mil ações ordinárias, do valor unitário de hum mil cruzeiros com realização de cinquenta por cento no ato e o saldo no prazo de dois anos a critério da Diretoria. Outrossim, foram alterados os estatutários artigos: sexto, relativo ao capital, consubstanciando seu novo montante e forma divisionária; vinte e um e vinte e três, relativos a constituição do Conselho Consultivo e a remuneração de seus membros; e vinte e sete, em seu parágrafo único, que determina a época de levantamento do balanço geral.

Despacho — de seis de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, publicado no *Diário Oficial* da União de dezoito do mesmo mês e ano, aprovando os atos praticados.

Pagamento de selos — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração do capital.

E, por ser verdade, eu João Paulo Alves de Miranda Góes, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Selada com Cr\$ 20,00.

Euclides Parentes de Miranda

Nº 33.050 — 9 de outubro de 1962 — Cr\$ 1.836,00.

FOLHA DE BRASÍLIA S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 1º de outubro de 1962.

No primeiro (1º) dia do mês de outubro do ano de 1962, às 18 hrs. em sua sede social na Av. W3, Quadra 8, nesta cidade de Brasília, D. Federal, atendendo a convocação publicada no *Diário Oficial* da União dos dias 26, 27 e 28 de setembro de 1962, reuniram-se os acionistas de "Folha de Brasília" S.A. em sua totalidade perfazendo o capital social de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), conforme assina-

turas apostas no livro de presença de acionistas. Aberta a sessão sob a presidência do Diretor-Geral Benedito Ribeiro Gonçalves, o mesmo convidou para secretária-lá a acionista Regina Coeli de Azevedo Mattos. O Senhor Presidente em virtude da ata da Assembléia anterior já haver no decorrer da mesma, ter sido lida e aprovada, passou a anunciar a ordem do dia, constante dos seguintes itens incluídos no Edital de Convocação: 1º) Aumento do capital social para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros); 2º) Proposta para aquisição pela Sociedade do título e marca de "Folha de Brasília"; 3º) Assuntos gerais de interesses da Sociedade. Em relação ao primeiro item o Sr. Presidente mandou que fosse lido pela Secretária a exposição escrita, datada de 20 (vinte) de setembro de 1962, da atual Diretoria propondo o aumento do capital social com subscrição particular de ações até o montante de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) e bem assim o parecer favorável do Conselho Fiscal que adiante se transcrevem: — Exposição: — Senhores acionistas de Folha de Brasília S.A.: Os abaixo assinados Benedito Ribeiro Gonçalves, Diretor-Geral e Mário de Almeida, Diretor-Gerente, vem expor e propor a VV. SS. o seguinte: Em virtude desta sociedade ter por finalidade a edição de um jornal diário que será impresso a princípio, fora desta Capital, por falta aqui de maquinário gráfico — não será possível o preenchimento de tal finalidade com o capital inicial subscrito e integralizado. Diante disso, propõem a VV. SS. o aumento de capital social para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) na forma que a Assembléia Geral decidir. — Brasília 20 de setembro de 1962. as.) Benedito Ribeiro Gonçalves, Diretor-Geral, Mário de Almeida, Diretor Gerente, logo a seguir estava escrito: Ao Conselho Fiscal para apreciar. as.) Benedito Ribeiro Gonçalves Diretor-Geral. Parecer do Conselho Fiscal: — A vista das ponderadas razões apresentadas, somos pela aprovação da presente proposta. Brasília, 23 de setembro de 1962, ass.) Silvia Marisa Rezende, Hildebrando De Biase e Regina Coeli de Azevedo Mattos. — Posto o assunto em discussão o acionista Sr. Mário de Almeida usando da palavra, propôs que o aumento sugerido fosse aprovado, porém sendo distribuído da seguinte forma: Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) em ações ordinárias nominativas com direito a voto, os quais somados ao capital já totalmente subscrito e integralizado de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) perfarão Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) de ações ordinárias nominativas com direito a voto, Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) de ações preferenciais sem direito a voto, mas, com as vantagens previstas em lei. Submetida a votação a proposta acima, foi a mesma aprovada sem restrições, por unanimidade de votos em escrutínio legal, ao mesmo tempo ficando assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para os Senhores acionistas exercerem o direito que lhes assegurara o artigo 111 da Lei das Sociedades Anônimas. A seguir o Sr. Presidente comunicou a Assembléia que sendo o título, digo, título e marca "Folha de Brasília", de propriedade do senhor Elias Castello Branco de Oliveira e Silva, necessário se tornava que a sociedade o adquirisse e o incorporasse ao seu patrimônio uma vez que a principal finalidade desta Sociedade é a edição de um jornal diário com o referido nome. Posto o assunto em discussão lembrou o acionista Hildebrando De Biase, que sendo o Sr. Elias Castello Branco de Oliveira e Silva também acionista e

se encontrar presente, devia o mesmo se abster de votar e declarar se concordaria ou não com a cessão e venda do título e marca "Folha de Brasília". Usando da palavra em seguida o acionista Elias Castello Branco de Oliveira e Silva, declarou que estava de acordo em aceitar a proposta em apreço, desde que, segundo os preceitos legais, fossem nomeados peritos para avaliação do bem a ser cedido a esta Sociedade. Declarou ainda que, o preço arbitrado seria convertido na aquisição de ações ordinárias nominativas a serem emitidas para aumento de capital já aprovado nesta mesma sessão. Aplaudido pelos presentes, pela louável resolução, o mesmo declarou ainda que como o assunto a ser tratado em seguida envolvia interesse seu se abstinha de votar. Verificando o Sr. Presidente que a Assembléia ainda assim satisfazia as exigências do artigo 90 da Lei das Sociedades Anônimas, submeteu a votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade, de votos dos acionistas que ao mesmo tinham direito. A seguir o Sr. Presidente submeteu a aprovação da Assembléia para Peritos, que procedessem a avaliação do título e marca "Folha de Brasília", os nomes dos Senhores: Fernando Maia, Contador, Ru-

bens de Mattos Vabo, jornalista e José Humberto Freire Queiroz, jornalista, os quais foram unanimemente aprovados, ficando decidido que os mesmos deverão apresentar o seu laudo na Assembléia Geral Extraordinária que deverá ser convocada para esse fim e demais assuntos que porventura tenham que ser incluídos na convocação. O Senhor Presidente a seguir concedeu a palavra livre aos senhores Acionistas que porventura desejasse submeter a Assembléia qualquer assunto de interesse da Sociedade, e como nenhum dos mesmos tenham manifestado, o mesmo Sr. Presidente deu por encerrada esta Assembléia Geral Extraordinária, determinando a mim secretária, que lavrasse a presente ata que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada. Ressalva-se: O Edital de Convocação desta Assembléia Geral Extraordinária também foi publicado no "Correio Braziliense" nos dias 25, 26, 27 e 28 de setembro de 1962. a. Regina Coeli de Azevedo Mattos, João Emilio Falcão da Costa Filho, Silvia Marisa Rezende, Hildebrando De Biase, Elias Castello Branco de Oliveira e Silva, Benedito Ribeiro Gonçalves e Mário de Almeida.

Cópia autêntica do Livro de Atas de Assembléias de "Folha de Brasília" S. A. — Regina Coeli de Azevedo Mattos, Secretária. (Nº 33.077 — 9-10-62 — Cr\$ 5.400,00)

ANÚNCIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL

Base Territorial: Estados da Guanabara, do Rio de Janeiro, de Minas Gerais e de São Paulo

EDITAL

Convoco os associados desta Entidade para na forma da Lei e do Estatuto Social, tendo em vista o que dispõe os Atos Normativos ns. 4, 5 e 6 de 5 de setembro deste ano, do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social e ainda a Portaria DNPS nº 5.023, de 28 de setembro de 1962, tomarem parte na Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 do corrente mês, para elegerem os 3 (três) delegados eleitores: um para representar o Sindicato na eleição dos membros da Junta de Julgamento e Revisão, outro para suplente do Conselho Administrativo, e o terceiro para suplente do Conselho Fiscal do IAPFESP.

A partir desta data e até o dia 25 vindouro, ficarão abertas na Secretaria desta Entidade, sita à Rua Senador Pompeu nº 225 — 1º e 2º andares, de 12 às 18 horas as inscrições dos segurados que pretendem se inscrever como delegado eleitor.

A eleição do que trata este Edital será realizada em primeira convocação às 17.30 horas e às 18.30 horas em segunda convocação.

Rio de Janeiro, Guanabara, 5 de outubro de 1962. José da Cruz Vidal — Presidente.

(Nº 36.417 — 4.10.62 — Cr\$ 1.530,00)

ASA NORTE FUTEBOL CLUBE

Resolução nº 1-62

O Conselho Deliberativo do Asa Norte Futebol Clube, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer da Comissão Fiscal encarregada de examinar as contas apresen-

tadas pela Diretoria Provisória do mesmo Clube eleita para o período de 8 de março a 11 de setembro de 1961 e considerando estarem regulares as referidas contas, resolve julgá-las boas e recomendar à Assembléia Geral a sua aprovação.

Brasília, Distrito Federal em 3 de maio de 1962. Tobia Dimattien — Raul Carrazedo de Araújo — Sebastião Gomes da Silva — Antonio Augusto Francisco Marques — Benedito Ribeiro.

(Nº 33.049 — 9.10.62 — Cr\$ 612,00)

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA

De conformidade com a resolução nº 5.023 de 28.9.62 do Conselho Diretor do D.N.P.S., pelo presente são convidados os senhores associados quites, em condições de votar a reunirem-se em Assembléia Geral em nossa sede social à Rua Visconde de Inhaúma nº 134, 10º andar, portanto 1.005 à 1.012, nesta cidade, no próximo dia 27 do corrente mês (sábado) às 9 horas da manhã em 1ª convocação para o seguinte:

a) Eleição de delegados — eleitores e respectivos suplentes para concorrerem ao pleito de membros efetivos e suplentes da representação patronal na J.J.R. dos Institutos de Aposentadoria e Pensões do Marítimos (I.A.P.M.) e do em estados de transportes e carreas (I.A.P.E.T.C.).

b) Eleição de delegados eleitores para concorrerem ao pleito para Suplentes dos Conselhos Fiscais dos referidos Institutos;

c) Idem, idem, para Suplentes dos Conselhos Administrativos dos referidos Institutos.

De conformidade com os artigos 1º e 2º da Portaria D.N.P.S. 5.023 de 3.10.62 o "quorum" necessário para a Assembléia em 1ª convocação às 9 horas será de metade mais um dos associados quites com capacidade de voto.

Não atingido esse "quorum" em 1ª convocação a Assembléia será realizada em 2ª convocação, às 11 horas de-

berando neste caso com qualquer número de associados presentes em condições de votar.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1962. — *Paulo Ferraz*, Presidente

(Nº 33.081 — 10-10-62 — Cr\$ 1.428,00)

FOLHA DE BRASÍLIA S.A.

Edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados todos os acionistas de "Folha de Brasília" S.A., para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 19 de outubro de 1962,

às 18 horas, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º Admissão de novos acionistas;
- 2º Apresentação e aprovação do laudo de avaliação do título e da marca "Folha de Brasília";
- 3º Reforma dos Estatutos;
- 4º Freenchimento e remoção de cargos da diretoria;
- 5º Assuntos gerais de interesse social.

Brasília, 9 de outubro de 1962. — *Benedito Ribeiro Gonçalves*, Diretor-Geral.

Dias 11, 12 e 15-10-1962.

(Nº 33.079 — 9-10-62 — Cr\$ 1.836,00).

DECLARAÇÃO

Mário Martignoni Pereira, Cirurgião-Dentista, residente em Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, comunica a quem interessar possa que, havendo se extraviado seu diploma expedido pela Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora do ano de 1936, vai para efeitos legais, requer segunda via do referido diploma.

Mário Martignoni Pereira.

Dias: 10, 11 e 12-10-1962

(Nº 36.203 — 2-10-62 — Cr\$ 1.530,00).

DECLARAÇÃO

Silvio Nicola Paolo Grimaldi, filho de Antonio Grimaldi e de *da Maria Mastri Grimaldi*, natural de Viareggio-Itália, diplomado Bacharel em Ciências Econômicas, no ano letivo de 1940, pela Faculdade de Ciências Econômicas de São Paulo, da Fundação Escola de Comércio "Alvaros Penteado", declara à praça e a quem possa interessar que perdeu o referido diploma.

São Paulo, 2 de outubro de 1962. *Silvio Nicola Paolo Grimaldi*.

(Nº 36.437 — 4-10-62 — Cr\$ 1.530,00)

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00